



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 8

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de suplemento ao DODF nº 249, de 28 de dezembro de 2009.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo	1	33	
Casa Militar		35	
Secretaria de Estado de Governo.....		35	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	36	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		38	61
Secretaria de Estado de Trabalho	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	11	38	61
Secretaria de Estado de Educação	11	39	
Secretaria de Estado do Esporte		52	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	52	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	31	52	
Secretaria de Estado de Obras		54	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	31	55	63
Secretaria de Estado de Saúde.....	32	55	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública	32	57	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			64
Polícia Civil do Distrito Federal.....		59	64
Polícia Militar do Distrito Federal.....		59	
Secretaria de Estado de Transportes.....		59	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	32	60	
Agência de Comunicação Social.....	32		67
Tribunal de Contas do Distrito Federal	32		
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.044, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 221, de 17 de novembro de 2009, página 01 e republicado no DODF nº 222, de 18 de novembro de 2009, página 06.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.044, de 16 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Assistente, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Assistente, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.044, de 16 de novembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 31.178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 246, de 22 de dezembro de 2009, página 01.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.178, de 21 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-13, 01 – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS – DIRETORIA GERAL – Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.178, de 21 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02.

DECRETO Nº 31.202, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 248, de 24 de dezembro de 2009, página 14

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.202, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO - Chefe, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE - ASSESSOR ESPECIAL - CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.202, de 23 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO – Chefe, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - GABINETE - ASSESSOR ESPECIAL, DFA-14,01.

DECRETO Nº 31.242, DE 12 DE JANEIRO 2010.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento urbano denominado, “NOSSO LAR” localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o contido no artigo 13, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária; Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 como Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, nos termos do artigo 127; Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, em especial o artigo 53 que estabelece que a aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico; Considerando os documentos constantes do Processo administrativo nº 020.000.794/1995, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária denominado “NOSSO LAR” localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 164/2009 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 164/2009.

Art. 2º. Fica validado o Parecer Técnico de Aprovação nº 052/2009 – GRUPAR que conclui e constata a viabilidade urbanística e ambiental do Projeto de Regularização Fundiária mencionado no artigo anterior, e estabelece as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 30.727, de 20 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 162 de 21 de agosto de 2009.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.243, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária dos Parcelamentos Urbanos denominados “QUINTAS DA ALVORADA GLEBAS I e II”, localizados no Setor Habitacional São Bartolomeu, na cidade do Paranoá – RA VII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no artigo 13, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto 30.639, de 03 de agosto de 2009; considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária; Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 como ARINE, e que a análise do Projeto de Regularização Fundiária, realizada pelos órgãos competentes, conforme documentos constantes do Processo administrativo nº 020.000.750/85, conclui pela viabilidade urbanística e ambiental do empreendimento em questão, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento denominado “QUINTAS DA ALVORADA GLEBA I, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP 107/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 107/09, e, o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento denominado “QUINTAS DA ALVORADA GLEBA II, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP 017/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 017/09, ambos inseridos no Setor Habitacional São Bartolomeu, na cidade do Paranoá – RA VII.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 29.495 e 29.496, de 08 de setembro de 2009.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.244, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (307ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 121/09, de 11 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
Benefícios Fiscais
Caderno I
Isenções

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
93	NOTA 4 - O Convênio ICMS 121/09, de 11 de dezembro de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União, de 16 de dezembro de 2009, e ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 01, de 04 janeiro de 2010, D.O.U. de 05.01.10 (AC).	ICMS 121/09	De 1º/01/2010 a 31/01/2010

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.245, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Altera itens dos Cadernos I, II e III, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (308ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Os itens 11, 24, 27, 30, 32, 33, 36, 37, 68, 71, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 99, 104, 111, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 137, 140, 143, 145, 151 e 153 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTES REGULAMENTOS)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
11	NOTA 9 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 38/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

24	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 78/92, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
27	ICMS 119/09	1/01/10 a 31/01/10	NOTA 12 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
30	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 9 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 03/90, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
32	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 41/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
33	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 9 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 20/92, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
36	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 24/89, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
37	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 104/89, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)

68	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 82/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
71	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 15 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
80	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 18 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 101/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
83	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
84	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
85	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
86	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
87	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)

	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
88		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
89		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
90		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
91		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
92		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 10 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
94		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 84/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
95		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 123/97, foi ratificado pelo Ato		

	Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
98		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 47/98, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
99		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 57/98, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
104		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 17 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 75/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
111		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 9 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 33/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
120		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 31/02, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
121		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10

	NOTA 22 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 87/02, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
123		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 16 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009,		

	que proroga o Convênio ICMS 140/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
124		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 18/03, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
125		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
126		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 6 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
127		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 7 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
131		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 11 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 51/05, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
137		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 122/05, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
140		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 30/06, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		

143		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 53/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
145		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 10/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
151		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 2 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 147/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
153		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 4 – O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 31/06, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		

Art. 2º. Os itens 01, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 39, 41 e 47 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue: “ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO
(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTES REGULAMENTOS)

ITEM SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
01		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 18 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 75/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
04		ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
	NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		

05	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 14 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
19	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 8 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
20	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
21	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 8 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
22	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
23	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
24	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 7 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
25	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 8 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97,

 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
26	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
27	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 8 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
28	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
29	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 11 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 50/93, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
33	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 10 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 13/94, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
34	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 19 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 78/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)
36	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
 NOTA 7 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que proroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)

39	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
NOTA 7 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
41	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
NOTA 7 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		
47	ICMS 119/09	1º/01/10 a 31/01/10
NOTA 3 - O Convênio ICMS 119/09, de 11 de dezembro de 2009, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 1, de 4 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 5/01/2010. (AC)		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
122ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.246, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (309ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos Convênios ICMS 84 e 85, e no Ajuste SINIEF 11, de 25 de setembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – fica acrescentada a alínea “g” ao inciso X do artigo 85, com a seguinte redação:

“Art. 85.

.....

X -

.....

g) o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, e nas operações de comércio exterior, sendo que nos demais casos será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH. (Ajuste SINIEF 11, de 25 de setembro de 2009). (AC)”

II – o artigo 209-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209-A. A GLME para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, Documento 58 do Anexo V deste regulamento, será apresentada pela pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do ICMS, para comprovação da não exigência do pagamento do imposto, em virtude de imunidade, isenção, não incidência, diferimento ou por outro motivo, na entrada no país de bens ou mercadorias importados do exterior com destino ao Distrito Federal, qualquer que seja a sua finalidade (Convênio ICMS 85, de 25 de setembro de 2009). (NR)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições em licitação pública de bens ou mercadorias importados do exterior e apreendidas ou abandonadas.

§ 2º Em relação à GLME, observar-se-á o seguinte:

I – se o despacho aduaneiro ocorrer no território do Distrito Federal, o Fisco aporá o “visto” no campo próprio da GLME, sendo esta condição indispensável, em qualquer caso, para liberação da mercadoria ou bem importado;

II – quando o despacho se verificar fora do território do Distrito Federal, o Fisco deverá apor o seu “visto”, no campo próprio da GLME, antes do “visto” do Fisco da unidade federada onde ocorrer o despacho aduaneiro;

III - o depositário do recinto alfandegado do local onde ocorrer o desembaraço aduaneiro, após o “visto” da GLME do Fisco da unidade federada do importador, efetuará o registro da entrega da mercadoria no campo 8 da GLME.

§ 3º A GLME prevista no caput deste artigo, que poderá ser emitida eletronicamente, deverá ser preenchida pelo contribuinte em 3 (três) vias, que, após serem visadas, terão a seguinte destinação:

I – 1ª via: importador, devendo acompanhar a mercadoria ou bem no seu transporte;

II - 2ª via: Fisco Federal ou recinto alfandegado - retida por ocasião do desembaraço aduaneiro ou entrega do bem ou mercadoria;

III - 3ª via: Fisco da unidade federada do importador.

§ 4º O “visto” na GLME, que poderá ser concedido eletronicamente, não tem efeito homologatório, sujeitando-se o importador, adquirente ou o responsável solidário ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis.

§ 5º A GLME emitida eletronicamente poderá conter código de barras, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - CNPJ/CPF do importador;

II - número da Declaração de Importação - DI -, Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou Declaração de Admissão em regime aduaneiro especial - DA ;

III - código do recinto alfandegado constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

IV - unidade federada do destino da mercadoria ou bem.

§ 6º O Fisco poderá dispensar as assinaturas dos campos 6, 7 e 8 da GLME, nos casos de emissão eletrônica.

§ 7º A GLME emitida eletronicamente, após visada, somente poderá ser cancelada mediante deferimento de petição, encaminhada ao Fisco, devidamente fundamentada e instruída com todas as vias, nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver em desacordo com o disposto neste artigo;

II - quando verificada a impossibilidade da ocorrência do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem importados.

§ 8º A GLME também será exigida na hipótese de admissão em regime aduaneiro especial, amparado ou não pela suspensão dos tributos federais.

§ 9º O ICMS, na hipótese do § 8º deste artigo, quando devido, será recolhido por ocasião do despacho aduaneiro de nacionalização da mercadoria ou bem importados ou nas hipóteses de extinção do regime aduaneiro especial previstas na legislação federal, nos termos deste Regulamento.

§ 10. Fica dispensada a exigência da GLME na entrada de mercadoria ou bem despachados sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, definido nos termos da legislação federal pertinente.

§ 11. O transporte de mercadorias sob o regime aduaneiro especial de que trata o § 10 deste artigo, será acobertado pelo Certificado de Desembaraço de Trânsito Aduaneiro, ou por documento que venha a substituí-lo, devendo ser apresentado ao Fisco sempre que exigido.

§ 12. Fica dispensada a exigência da GLME na importação de bens de caráter cultural, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 874/08, de 08 de setembro de 2008, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou por outro dispositivo normativo que venha a regulamentar estas operações.

§ 13. Na hipótese do parágrafo anterior, o transporte dos bens será acobertado por cópia da Declaração Simplificada de Importação - DSI - ou da Declaração de Bagagem Acompanhada - DBA -, instruída com seu respectivo Termo de Responsabilidade - TR -, quando cabível, conforme disposto em legislação específica.”

III – ficam acrescentados os artigos 209-B e 209-C, com as seguintes redações:

“209-B. Fica o importador obrigado a apresentar à Receita Federal do Brasil, antes da entrega da mercadoria, o comprovante de pagamento do ICMS ou da GLME, de acordo com o art. 12, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996 (Convênio ICMS 85, de 25 de setembro de 2009).

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, de recolhimento ou exoneração do ICMS uma das vias do comprovante de recolhimento ou da GLME deverá acompanhar a mercadoria ou bem em seu trânsito (AC).

209-C. A entrega da mercadoria ou bem importado pelo recinto alfandegado fica condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 680/06, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou outro instrumento normativo que venha a substituí-lo. (Convênio ICMS 85, de 25 de setembro de 2009). (AC)”

IV - os artigos 310, 311, 311-A e 312 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 310. Nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovidas por contribuintes localizados no território do Distrito Federal para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, localizado em outra unidade federada, o remetente (Convênio ICMS nº 84, de 25 de setembro de 2009): (NR)

I - emitirá Nota Fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, a expressão “Remessa com fim específico de exportação”;

II - encaminhará, ao final de cada período de apuração, à repartição fiscal da sua circunscrição, as informações contidas na Nota Fiscal, em meio magnético, conforme o Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Em substituição ao meio magnético referido no inciso II do caput deste artigo, as informações poderão ser exigidas em listagem, a critério do Fisco, que conterà, entre outras, as seguintes informações:

I - o nome, o endereço, a inscrição estadual, o CNPJ do estabelecimento destinatário-exportador;

II - os números e as séries das Notas Fiscais correspondentes;

III - a descrição, a quantidade e o valor das mercadorias remetidas;

IV - o número do Termo de Acordo de Regime Especial celebrado entre os interessados e a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF.

§ 3º O produtor rural está dispensado da obrigação prevista no inciso II do caput.

Art. 311. Relativamente às operações de que trata o artigo 310, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos a que estiver sujeito, deverá: (NR)

I - ao emitir Nota Fiscal com a qual a mercadoria será remetida para o exterior, total ou parcialmente, fazer constar, nos campos relativos às informações complementares:

a) o CNPJ ou o CPF do estabelecimento remetente;

b) o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a classificação tarifária NCM/SH, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM/SH, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

II - emitir o documento denominado “Memorando - Exportação”, conforme modelo constante do Anexo V (Doc. 57), em duas 2 vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) denominação: “Memorando-Exportação”;
- b) número de ordem e número da via;
- c) data da emissão;
- d) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;
- e) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;
- f) série, número e data da nota fiscal de remessa com fim específico de exportação;
- g) série, número e data da nota fiscal de exportação;
- h) número da Declaração de Exportação e o número do Registro de Exportação por Estado produtor/fabricante;
- i) identificação do transportador;
- j) número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;
- k) a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada por CNPJ/CPF do remetente;
- l) país de destino da mercadoria;
- m) data e assinatura do emitente ou seu representante legal;
- n) identificação individualizada do Estado produtor/fabricante no Registro de Exportação.

§ 1º As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

§ 2º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente a 1ª via do “Memorando-Exportação”, que será acompanhada:

I - da cópia do Conhecimento de Embarque;

II - do comprovante de exportação;

III - do extrato completo do registro de exportação, com todos os seus campos;

IV - da declaração de exportação.

§ 3º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao Fisco, quando solicitado, a cópia reprográfica da 1ª via da Nota fiscal de efetiva exportação.

§ 4º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado.

§ 5º A 2ª via do memorando de que trata o inciso II do caput deste artigo será anexada à 1ª via da nota fiscal do remetente ou à sua cópia reprográfica, ficando tais documentos no estabelecimento exportador, para exibição ao Fisco.

§ 6º Serão exigidas Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e as indicações relativas ao número de ordem a série e subsérie, para o documento de que trata o inciso II do caput deste artigo, hipótese em que será obrigatória a indicação do nome, do endereço e dos números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do memorando, bem como a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último memorando impresso, as respectivas série e subsérie, e o número da respectiva autorização para impressão dos documentos fiscais.

§ 7º O estabelecimento destinatário exportador deverá entregar à repartição fiscal do seu domicílio fiscal as informações contidas nos registros Tipos 85 e 86, conforme Manual de Orientação aprovado pela cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 57/95.

§ 8º A comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa deverá registrar no SISCOMEX, por ocasião da operação de exportação, para fins de comprovação ao Fisco, as seguintes informações, cumulativamente:

I - Declaração de Exportação (DE);

II - O Registro de Exportação (RE), com as respectivas telas “Consulta de RE Específico” do SISCOMEX, consignando as seguintes informações:

- a) no campo 10: “NCM” - o código da NCM/SH da mercadoria, que deverá ser o mesmo da nota fiscal de remessa;
- b) no campo 11: “descrição da mercadoria” - a descrição da mercadoria, que deverá ser a mesma existente na nota fiscal de remessa;
- c) no campo 13: “estado produtor/fabricante” - a identificação da sigla da unidade federada do estabelecimento remetente;
- d) no campo 22: “o exportador é o fabricante” - N (não);
- e) no campo 23: “observação do exportador” - S (sim);
- f) no campo 24: “dados do produtor/fabricante” - o CNPJ ou o CPF do remetente da mercadoria com

o fim específico de exportação, a sigla da unidade federada do remetente da mercadoria (UF), o código da mercadoria (NCM/SH), a unidade de medida e a quantidade da mercadoria exportada; e g) no campo 25: “observação/exportador” - o CNPJ ou o CPF do remetente e o número da nota fiscal do remetente da mercadoria com o fim específico de exportação.

§ 9º O Registro de Exportação deverá ser individualizado por cada unidade federada do produtor/fabricante da mercadoria.

Art. 311-A. Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o memorando previsto no inciso II do caput do art. 311 somente será emitido após a efetiva contratação cambial. (NR)

Parágrafo único. Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o estabelecimento que promover a exportação emitirá o “Memorando-Exportação”, conservando os comprovantes da venda durante o prazo decadal, contado a partir da emissão da referida contratação (Convênio ICMS 84, de 25 de setembro de 2009).

Art. 312. O estabelecimento remetente ficará obrigado ao recolhimento do imposto devido, inclusive o relativo à prestação de serviço de transporte quando for o caso, monetariamente atualizado, sujeitando-se aos acréscimos legais, inclusive multa, nos termos deste Regulamento, nos casos em que não se efetivar a exportação: (NR)

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da saída da mercadoria do seu estabelecimento;

II - em razão de perda, furto, roubo, incêndio, calamidade, perecimento, sinistro da mercadoria, ou qualquer outra causa;

III - em virtude de reintrodução da mercadoria no mercado interno;

IV - em razão de descaracterização da mercadoria remetida, seja por beneficiamento, rebeneficiamento ou industrialização, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Em relação a produtos primários e semi-elaborados, o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, será de 90 (noventa) dias, exceto quanto aos produtos classificados no código 2401 da NCM/SH em que o prazo poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da SUREC/SEF.

§ 2º Os prazos estabelecidos no inciso I do caput e no § 1º, ambos deste artigo, poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante autorização em requerimento formulado, antes de expirados os mesmos, pelo remetente à repartição fiscal do seu domicílio fiscal.

§ 3º O recolhimento do imposto não será exigido na devolução da mercadoria, nos prazos fixados neste artigo, ao estabelecimento remetente.

§ 4º A devolução da mercadoria de que trata o § 3º deste artigo deve ser comprovada pelo extrato do contrato de câmbio cancelado, pela fatura comercial cancelada e pela comprovação do efetivo trânsito de retorno da mercadoria.

§ 5º Salvo disposição em contrário, não será admitida a devolução simbólica da mercadoria, remetida com fim específico de exportação.

§ 6º As alterações dos registros de exportação, após a data da averbação do embarque, somente serão admitidas após anuência formal de um dos gestores do SISCOMEX, mediante formalização em processo administrativo específico, independentemente de alterações eletrônicas automáticas.

§ 7º O estabelecimento remetente ficará exonerado do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, se o pagamento do débito fiscal tiver sido efetuado pelo adquirente em favor do Distrito Federal.

§ 8º O depositário da mercadoria recebida com o fim específico de exportação exigirá o comprovante do recolhimento do imposto para a liberação da mercadoria, nos casos previstos neste artigo.

§ 9º Na operação de remessa com o fim específico de exportação em que o adquirente da mercadoria determinar a entrega em local diverso do seu estabelecimento, serão observadas as legislações tributárias das unidades federadas envolvidas, inclusive quanto ao local de entrega.”

V - Os documentos 57 e 58 do Anexo V ficam alterados conforme o Anexo único a este Decreto.

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas alterações introduzidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, decorrentes dos Convênios ICMS 84 e 85, de 25 de setembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010, relativamente ao disposto no inciso I do artigo 1º;

II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 8º do artigo 85 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 31.246, DE 12 DE JANEIRO DE 2010 .

“ANEXO V DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 (DOC. 57) MEMORANDO-EXPORTAÇÃO”

					_____ VIA
EXPORTADOR					
RAZÃO SOCIAL :					
ENDEREÇO:					
INSC. ESTADUAL:			CNPJ:		
DADOS DA EXPORTAÇÃO					
NOTA FISCAL N.º:		MOD.:		SÉRIE:	
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º:				DATA:	
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º:				DATA:	
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º:				DATA:	
ESTADO PRODUTOR/FABRICANTE:					
PAÍS DE DESTINO DA MERCADORIA:					
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS					
QUANTIDADE	UNID.	NCM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO							
RAZÃO SOCIAL :							
ENDEREÇO:							
INSC. ESTADUAL:				CNPJ:			
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA							
NOTA FISCAL N.º	MODELO	SÉRIE	DATA	QUANTIDADE	UNIDADE	NCM	DESCRIÇÃO
DADOS DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE							
N.º DO CONHECIMENTO			MOD.	SÉRIE		DATA	
DADOS DO TRANSPORTADOR							
RAZÃO SOCIAL :							
ENDEREÇO:							
INSC. ESTADUAL:				CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL							
NOME			DATA DA EMISSÃO			ASSINATURA	

“ANEXO V DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 (DOC. 58)”

GLME PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME						1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:	
2 - IMPORTADOR						3 - ADQUIRENTE*	
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL						3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL	
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		2.3 - CNPJ/CPF		2.4 CNAE		3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	
2.5 - ENDEREÇO		2.6 - BAIRRO OU DISTRITO		3.3 - CNPJ/CPF		3.4 CNAE	
2.7 - CEP		2.8 - MUNICÍPIO		2.9 - UF		2.10 - TELEFONE	
3.5 - ENDEREÇO		3.6 - BAIRRO OU DISTRITO		3.7 - CEP		3.8 - MUNICÍPIO	
3.9 - UF		3.10 - TELEFONE		4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI () DSI () DA ()			
4.1 NÚMERO		4.2 DATA DO REGISTRO		4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$		4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO	
4.5 CÓD. RECINTO ALFANDEGADO		4.6 UF DESEMBARAÇO		5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS			
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.							
5.1 ADIÇÃO Nº		5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)		5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**		5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	
5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$							
)6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)						7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR	
ASSINATURA						DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO	
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO						9. OBSERVAÇÕES DO FISCO	
NOME/CPF/DATA							
* Preencher caso seja diverso do importador							
** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/immuidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)							

DECRETO Nº 31.247, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre procedimentos a serem cumpridos por contribuintes que estiverem submetidos ao Decreto nº 30.873, de 6 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes que estiverem na condição de substituídos tributários, durante a vigência do Decreto nº 30.873, de 6 de outubro de 2009, em substituição ao previsto nos artigos 321-A e 321-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, deverão adotar, em relação ao ICMS referente ao estoque das mercadorias nele discriminadas, os seguintes procedimentos:

I – relativamente aos valores das citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de entrada do dia 1º de dezembro de 2009, levantar a soma do imposto próprio dos remetentes e do ICMS retido por substituição tributária, regularmente destacados;

II – relativamente às citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de saída do dia 1º de dezembro de 2009, exceto os relativos a vendas canceladas, levantar a base de cálculo por substituição tributária, adotando a sistemática vigente no citado dia, e multiplicar pela alíquota interna, observada, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS;

III – registrar no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, relativo ao mês de dezembro de 2009:

a) o valor apurado na forma do inciso I, no campo 03 do Registro E340;
b) no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “499 – Outros créditos”;
c) no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Crédito apurado e registrado nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 31.247, de 12 de janeiro de 2010.”

IV – registrar no LFE, relativo ao mês de dezembro de 2009:

a) o valor apurado na forma do inciso II, no campo 03 do Registro E340;
b) no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “199 – Outros débitos”;
c) no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Débito apurado e registrado nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 31.247, de 12 de janeiro de 2010.”

Parágrafo único. De forma alternativa à sistemática prevista no inciso II deste artigo, o contribuinte poderá, relativamente às citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de saída do dia 1º de dezembro de 2009, levantar a soma de todas as vendas, exceto as canceladas, e multiplicar pela alíquota interna, observada, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do Decreto 19.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS.

Art. 2º. Os contribuintes que, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2009, adquiriram as mercadorias referidas no artigo 1º deste Decreto, com ICMS retido e/ou venderam essas mercadorias sem incidência do imposto, deverão adotar os seguintes procedimentos em relação às mencionadas operações realizadas nesses dias:

I – relativamente às citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de entrada, no caso de ainda não ter feito o aproveitamento dos créditos, levantar a soma dos valores do imposto próprio dos remetentes e do ICMS retido por substituição tributária, regularmente destacados nas notas fiscais de compra, e registrar no LFE, relativo ao mês de dezembro de 2009:

a) o valor encontrado, no campo 03 do Registro E340;
b) no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “499 – Outros créditos”;
c) no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Crédito apurado e registrado nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 31.247, de 12 de janeiro de 2010.”

II – levantar o valor das vendas realizadas, exceto as canceladas, multiplicar pela alíquota interna, observada, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS, e registrar, no LFE, relativo ao mês de dezembro de 2009:

a) o valor encontrado, no campo 03 do Registro E340;
b) no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “199 – Outros débitos”;
c) no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Débito apurado e registrado nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 31.247, de 12 de janeiro de 2010.”

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, no caso de mercadoria adquirida de substituído tributário com o ICMS retido incluído no preço da mercadoria, o valor a ser creditado corresponderá ao valor das referidas mercadorias multiplicado pela alíquota interna, observada, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS.

Art. 3º. Os contribuintes que, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2009, promoveram saída das mercadorias citadas no art. 1º, para outro contribuinte, com o ICMS retido, ficam obrigados a recolher o imposto retido até o décimo quinto dia do mês de janeiro de 2010, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 4º. Os contribuintes que recolheram o ICMS, decorrente do ingresso no território do Distrito Federal, a título de substituição tributária, relativamente às aquisições interestaduais das mercadorias referidas no artigo 1º, realizadas nos dias 2 e 3 de dezembro de 2009, deverão registrar, no LFE, relativo ao mês de dezembro de 2009:

I - o respectivo valor do imposto, no campo 03 do Registro E340;
II - no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “420 – Outro crédito: recuperação de crédito”;
III - no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Recuperação de crédito referente a aquisição interestadual - artigo 4º do Decreto nº 31.247, de 12 de janeiro de 2010.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso I, alínea “c” da

Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista a solicitação contida no Memorando Nº 01/2009 de 29 de dezembro de 2009, do Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Imóveis desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, a contar de 04/01/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, instituída pela Ordem de Serviço nº 28, de 30 de setembro de 2009, publicado no DODF nº 191, de 1º de outubro de 2009, página 35.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 12 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e de funções de confiança – situação em 31 de dezembro de 2009.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SERVIDORES	QUANTIDADE
1. Do Quadro da Unidade	212
A. Sem Comissão	120
B. Com Emprego em Comissão	34
C. Com Função em Comissão	40
2. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	62
D. Sem Comissão	62
E. Com Emprego em Comissão	0
F. Com Função em Comissão	0
3. Sem Vínculo com o GDF	0
G. Com Emprego em Comissão	0
H. Com Função em Comissão	0
CEDIDOS	18

Requisitados:

56 - SAB, 02 - SEDF, 03 - SEAPA, 01 - TCB

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de janeiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000004/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB, no valor de R\$895.200,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), destinados a pagamento de gastos com prestação serviço/fornecimento de água e tratamento de esgotos para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais, no exercício de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000003/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., no valor de R\$3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com prestação de serviço/fornecimento de energia elétrica e pontos de luz para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais, no exercício de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000001/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados ao pagamento de direitos autorais pela realização de eventos desta Secretaria, no presente exercício, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE PONTOS
DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE
PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de janeiro de 2010, às 9h, estiveram reunidos no Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os servidores Eleuza de Souza Ribeiro – matrícula 16.723-63 (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Euler Frank Lacerda Barros – matrícula 91.446-0 (Arquivo Público do Distrito Federal) e Rosa Lúcia Pereira da Silva – matrícula 16.50367-9 (Biblioteca Nacional de Brasília) que foram nomeados para compor a Comissão de Análise de Documentos do Edital de Seleção nº 01, de 29 de setembro de 2009 - Pontos de Cultura do Distrito Federal. Os trabalhos foram iniciados, procedendo a análise dos recursos apresentados na fase de análise documental; sendo o resultado, listado na seguinte ordem: HABILITADOS (sem necessidade de recurso), HABILITADOS (após análise de recurso), INABILITADOS (após análise de recurso) e INABILITADOS (não apresentaram recursos). HABILITADOS (sem necessidade de recurso): A Arte na Escola e a Cultura Popular – Centro de Cultura Mamãe Taguá; Academia Itinerante do Riso – Grupo de Teatro Oceano Nox; Ação Periferia – Educação em Foco; Artes da Tribo – Associação Cultural Tribo das Artes; Atitude Jovem – Organização Atitude; Caminhos Áudio-Visuais – Associação Cultural Claudio Santoro; Centro de Difusão Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória - Fundação Athos Bulcão; Cinema a Céu Aberto – Tantri Arte e Cultura; Comunicarte – Coletivo Gente Brasil; Cultura Avessa – Grupo Vídeo Avesso; Cultura de Canto a Canto – Centro Cultural Ferrock; Espaço Cultural Bagagem – Bagagem Cia de Bonecos; Garatuja – Associação, Assistência, Cultura e Educação Humana; Incubadora de Palhaços – Grupo Olimpo Investigações de Técnicas Teatrais; Informação Popular – Instituto de Ação Comunitária- IAC/DF; Ludocriarte Editora – Associação Ludocriarte; Ponto de Cultura Congo Nya – Instituto Cultural Congo Nya; Ponto de Cultura Invenção Brasileira – Grupo de Teatro Mamulengo Presepada Invenção Brasileira; Ponto de Cultura Mediateca – Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital; Ponto de Cultura Tamnoá – Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá; Profissão Arte Ponto de Cultura Mapati – Associação Artística Mapati. HABILITADOS (após análise de recurso): Expressão e Arte – Top Speed; Giz no Teatro em Rede de Cultura – Resgate da Vida; Mandacaru – Favela Produção e Promoção Artística – Culturais; Ponto de Cultura Rede Candanga – Artheria – Cultura e Cidadania; Ponto de Cultura Seu Estrelo e o Fuá de Terreiro – Associação Cultural Acesa. INABILITADOS (após análise de recurso): Ponto de Cultura ARIE JK – ONG Mão na Terra; Ponto de Cultura AudioVisual Radicais Livres – Associação Sociocultural Radicais Livres; Ponto de Cultura Academia de Letras de Taguatinga – Academia de Letras de Taguatinga; Ponto de Cultura – Associação dos Moradores do Recanto das Emas; Peixe Vivo/ Paranoá – Federação de Bandeirantes do Brasil; Mumunhas – Instituto Teosófico de Brasília; Juventude de Bambas – ARUC; Integração Menino de Ceilândia – Associação Cultural Menino de Ceilândia; Cultura Capoeira-Cidadã – Associação de Capoeira Raízes do Brasil; Brincadeiras Loas e Outras Boas – Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social; Batucarte – Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte; Ponto de Cultura Laboratório Quase Cinema – Instituto Nous; Ponto de Cultura Nós Podemos Brasília – União Planetária; Plano Piloto Digital-Rede Supercomunidades – Rede de Integração da Sociedade Organizações Solidárias; Quilombo 35 – Espaço 35; (Rádio) Diversidade em Ação – Associação de Difusão Comunitária Utopia; Roda Viva – Artecei Produções Artísticas e Culturais; SOS O Teatro Infantil Existe – Grupo de Teatro Carlitos. INABILITADOS (não apresentaram recursos): Teatro e Artes para Quem Gosta – ACRFERCAL Associação Cultural da

Região Fercal; I Concurso de Poesias do Sindicato dos Escritores do DF - Sindicato dos Escritores do DF; Cultura, Democratização e Sustentabilidade – Sociedade Brasília Cultural; Azulim Para Todos – Grupo Cultural Azulim. Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, na qualidade de servidora permanente da Secretaria de Cultura do DF, Eleuza de Souza Ribeiro, matrícula 25.501-7, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 6 de janeiro de 2010. Comissão: Euler Frank Lacerda Barros; Eleuza de Souza Ribeiro e Rosa Lúcia Pereira da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2009.

Processo: 430.000.305/2009. Interessado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em Cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, do diploma legal, a favor da empresa: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE BRASÍLIA – CEB, no valor estimado R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2624ª; Realizada em: 29 de dezembro de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.494/1992; Interessado: COELHO ESCAPAMENTO LTDA; Decisão Nº: 1616. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública e extinção da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, fls. 228/233, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto B, Quadra 02, SOF/Sul – Brasília/DF, pelo fato do prazo de vigência ter se esgotado em 11/02/2000, devendo a PROJU providenciar junto ao Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis a extinção da averbação constante da matrícula nº 1425, R-1 e R-2 (fl. 418);

Sessão: 2625ª; Realizada em: 05 de janeiro de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.231/2000; Interessado: LUIZ JOSÉ DIAS - ME; Decisão Nº: 0016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 165/2003, tendo por objeto o Lote 05, Conjunto 01, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, em função do prazo ter se esgotado em 09/06/2008.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente/Respondendo

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em, 12 de janeiro de 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão n.º 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, determina publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – FJZB – SITUAÇÃO EM 31/12/2009													
Empregado do Quadro			Requisitado do Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes Emprego em Comissão (l=b+e+h)	% de Emprego em Comissão Ocupados sem Vínculo (m=h/l)	% Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
32	05	0	04	09	0	0	49	12	0	99	63	77,77%	49,49%

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº154, de 27/10/2009, para apuração dos fatos constantes do processo 0460-00378/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº 121, de 06 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 37, para apuração dos

fatos constantes do processo 080.006.282/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº 122, de 09 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 198, de 13 de outubro de 2009, página 37, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 176, de 09 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14/12/2009, página 6.

Art. 2º - Determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor investigado e, conseqüentemente, a extinção e arquivamento do processo 080.10502/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 59/2009, Livro 04, Maria Angélica Gonçalves Nunes, 1401, 26; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO de ENSINO FUNDAMENTAL 101-RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 83/2004-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Fabiana Ferreira da Silva, 683, 028; Washington de Souza Rocha, 684, 028; Rejane de Sousa Silva, 685, 029; Elias de Sousa Moreira, 686, 029; Gabriel Fernandes Lima, 687, 029; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretaria Escolar Juélina Melania de Carvalho Reg. nº 1.847-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO OBJETIVO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 10 de 12/01/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alice Rodrigues de Oliveira, 23, 08; Amanda Inagaki Blank Silva, 24, 08; Ana Cláudia da Silva Vasques de Oliveira, 25, 09; Andressa Gomes Barbosa, 26, 09; Anne Karoline de Moraes Cellos, 27, 09; Bárbara Cristina dos Santos Ribeiro Leite, 28, 10; Carla Gomes Ramos, 29, 10; Clarissa Afonso de Souza Dutra, 30, 10; Filipe Eduardo de Melo Santos, 31, 11; Flávia Letícia Barbosa Marra, 32, 11; Flaviane Beatriz Marcelino Lara, 33, 11; Gustavo Wendel de Andrade Rodrigues, 34, 12; Izabela Siqueira Cavalcante, 35, 12; Jéssica Pereira da Fonseca, 36, 12; Laísila Neri Alves, 37, 13; Layla Alvarenga Simões, 38, 13; Lorrane da Silva Gomes, 39, 13; Lucas dos Santos Ribeiro Leite, 40, 14; Pâmella Rodrigues de Almeida, 41, 14; Samantha Bruna Castro de Lima, 42, 14; Talita da Costa Cerqueira, 43, 15; Vantuir Galvão Melo Souza, 44, 15; Victória Lorena Oliveira Simplício, 45, 15; Diretora Joelma Moreira Reinaldo Reg. nº 084/2002-UCB/DF; Secretária Marília Monteiro dos Santos Reg. nº 915-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Alexandre Augusto Vieira da Silva, 9.223, 64; Alexandre Volpi Soares, 9.224, 64; Amanda Assunção Rosa, 9.225, 65; Ana Paula Fogaça, 9.226, 65; André Luiz Teixeira Leite Campos, 9.227, 65; Andressa Furlan Ferreira, 9.228, 66; Arthur Pereira Bruno, 9.229, 66; Carolina Matos de Paula Félix, 9.230, 66; Cristiane Horn Puzza Crispim, 9.231, 67; Daniel Alves Pellissaro, 9.232, 67; Danilo Campana Neme, 9.233, 67; Diógenes El-Mourani Isaac, 9.234, 68; Elizabeth Milla Nascimento de Paiva, 9.235, 68; Érico Vinícius de Queiroz Brito, 9.236, 68; Gabriel Júlio Cardoso, 9.237, 69; Giovana Bastos Serwy, 9.238, 69; Giovanna Lopes Marques Ribeiro, 9.239, 69; Guilherme Carlos Luz, 9.240, 70; Guilherme Nakandakari de Oliveira, 9.241, 70; Isadora Rennó Evelin, 9.242, 70; Henrique Morato Silva, 9.243, 71; Iuri Ribeiro Nobre, 9.244, 71; Jessica Camargo de Amorim, 9.245, 71; Jéssica Egidio França, 9.246, 72; João Gabriel Machado de Lima, 9.247, 72; Juliana Rampim Florencio, 9.248, 72; Juliana Rodrigues Lopes e Silva, 9.249, 73; Juliana Rolim Lyrio Marques, 9.250, 73; Laís Lara Oliveira Santos, 9.251, 73; Lilian Gonçalves do Nascimento, 9.252, 74; Lorraine Maciel Camêlo Reategui, 9.253, 74; Lucas Rafael Carneiro de Aguiar, 9.254, 74; Luíza Rabello Aureliano, 9.255, 75; Marcelo Susumu Yamada Tanikawa, 9.256, 75; Marina Tulher Florizano, 9.257, 75; Milca Biancardini Rennó, 9.258, 76; Náthalli Campelo dos Santos, 9.259, 76; Paulo Salvador Martorelli Junior, 9.260, 76; Paulo Vitor dos Santos, 9.261, 77; Pedro Henrique de Azevedo Silva, 9.262, 77; Pedro Henrique Mazepas da Rocha, 9.263, 77; Rafael Paiva Gonçalves, 9.264, 78; Rafael Sanches Coutinho, 9.265, 78; Rafael Vieira do Nascimento, 9.266, 78; Rainer Araújo Barbosa de Oliveira, 9.267, 79; Ramon Nunes Hoffmann, 9.268, 79; Rayanne Rodrigues de Lima, 9.269, 79; Rodrigo Lopes Ruiz Talhari, 9.270, 80; Ryan Seiji Takahashi, 9.271, 80; Tarcísio Barbosa Pinhate, 9.272, 80; Thaís Fernanda Cipriano Araújo, 9.273, 81; Thaís Santos de Macena, 9.274, 81; Thayane Erika Cruz Maciel, 9.275, 81; Thaynara Jéssica Cruz Maciel, 9.276, 82; Valdeci Borges Nascimento Filho, 9.277, 82; Victor Hugo Coelho de Noronha Garcia Y Sábio, 9.278, 82; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo/RJ; Secretário Escolar Luiz Carlos Matias Reg. nº 15-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL CCI SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 14 de 23/01/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adrian Messias da Silva, 58, 15; Adriana Alves Acácio Cavalcante, 59, 15; Alexandre Francisco Carvalho Legal, 60, 15; Alice Raimunda Viana Tavares, 61, 16; Aline Alves Cardoso, 62, 16; Aline Araújo Camargo, 63, 16; Alisson Johannes da Silva Alves, 64, 16; Ana Luiza Bezerra de Souza Pires, 65, 17; Ana Paula Alves de Araújo, 66, 17; Ana Paula de Sousa Falcão, 67, 17; Ana Priscilla Pontes de Souza, 68, 17; Andréa Carla Ribeiro da Cruz, 69, 18; Andressa Hellen Moraes Santos, 70, 18; Anne Karen Santos Trindade, 71, 18; Antonio Wellington Carneiro Elias, 72, 18; Ariéllen Cândido Oliveira, 73, 19; Arthur Gonçalves Freitas Cordeiro, 74, 19; Bruna Oliveira, 75, 19; Bruna Sofia Barbi, 76, 19; Bruna Valéria Rangel, 77, 20; Carolina Honório Feitosa, 78, 20; Danielle Moreira Clarindo, 79, 20; Davi Carvalho de Souza Silva, 80, 20; Débora Garrido Martins, 81, 21; Dhiessyca Verônica da Silva dos Santos, 82, 21; Diego Braga Simões, 83, 21; Eduardo Costa Faria, 84, 21; Guido Venceslau Barusco Almeida Júnior, 85, 22; Guilherme Souza de Freitas, 86, 22; Gustavo Cavalcanti Gonçalves, 87, 22; Gustavo Henrique Oliveira Silva, 88, 22; Gustavo Jordão da Silva Meira, 89, 23; Hugo Lamounier Costa e Silva, 90, 23; Ícaro Ferreira Neves, 91, 23; Ingrid Nayla Mendes Romualdo, 92, 23; Ingridy de Andrade Milhomem, 93, 24; Ítalo Bezerra Carvalho, 94, 24; Izadora Maria Cândido, 95, 24; Jayne Andressa Fernandes dos Santos, 96, 24; Jessica Helaine Gomes Nascimento Beserra, 97, 25; Jéssica Rayane da Silva dos Santos, 98, 25; Jéssica Stephanye de Paulo Garcia, 99, 25; Jéssika Nunes Soares, 100, 25; João Paulo de Almeida, 101, 26; Karen Rafaela Amaral Alves, 102, 26; Karine Nascimento de Freitas, 103, 26; Kelly de Sousa Monteiro, 104, 26; Kevin Holanda Dionísio da Costa, 105, 27; Kevyn Pinheiro Klava, 106, 27; Krishna Mara Rodrigues Freire, 107, 27; Laécio Rodrigues dos Santos, 108, 27; Livia Nascimento Osório, 109, 28; Lorena Mariáh Gomes Silva, 110, 28; Luana Guedes de Souza, 111, 28; Luana Lopes Dias, 112, 28; Lucas Mendes dos Santos, 113, 29; Lucas Pereira da Silva, 114, 29; Ludmylla Gonçalves Teixeira, 115, 29; Marcelo de Sousa Miranda, 116, 29; Marcos Vinícius Fernandes Dourado, 117, 30; Maria Cristina da Silva, 118, 30; Maria Helena Alves de Abrantes, 119, 30; Mariana Lemos Franco, 120, 30; Mateus Barroso Muniz, 121, 31; Milton Afonso Silvino Magalhães, 122, 31; Nayara Gonçalves Silva, 123, 31; Patricio Mesquita Aires, 124, 31; Priscilla Ferreira Araújo, 125, 32; Regyane de Queiroz Carvalho, 126, 32; Stephane Batista dos Santos, 127, 32; Stephany Aline da Silva, 128, 32; Thaianne Cristina Arruda Araujo, 129, 33; Victor Rêgo Peters Pacheco, 130, 33; Vinícius Barros da Silva, 131, 33; Wanderson Bispo Mota, 132, 33; Wellyson de Carvalho Santiago, 133, 34; Diretor Clayton da Silva Braga Reg. nº 978.765-MEC; Secretária Escolar Ana Bezerra de Chantal Neta Reg. nº 1595-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alana Mioranza, 71, 1; Alessandra Jacobsen de Almeida Martinelli, 72, 1; Alexandre Furtado Prieto, 73, 1; Alysson José da Silva, 74, 2; Amanda Castelo Rodrigues, 75, 2; Amanda Charbel Salim, 76, 2; Ana Beatriz Rocha Wagnitz, 77, 3; Ana Luiza Chaves Siqueira Arcaño, 78, 3; André Campana Shimomura, 79, 3; André Luiz Gomes Ferreira, 80, 4; André Luiz Rocha Azevedo de Oliveira, 81, 4; Andressa Estela Balbino, 82, 4; Antenor Nagi Passamani, 83, 5; Beatriz Novais Meira de Souza, 84, 5; Bruna Bedê Scheufler, 85, 5; Camila de Souza Marques, 86, 6; Camila Torres Oliveira, 87, 6; Carolina de Araújo Schwartz, 88, 6; Ciro Fraga Alegretti, 89, 7; Dandara Perassa Coêlho, 90, 7; Daniel Coningham de Miranda, 91, 7; Débora Hanna de Arruda dos Santos, 92, 8; Eduardo Duarte Ruas, 93, 8; Eduardo Ubaldo Barbosa, 94, 8; Emanuelle da Rocha Silva Lima, 95, 9; Fernanda Raposo, 96, 9; Fernando Fontes de Souza, 97, 9; Filipe Barros Togawa, 98, 10; Flavia Condé Freitas e Silva, 99, 10; Gabriel de Azevedo Thurm, 100, 10; Gabriel Miranda Ribeiro, 101, 11; Gabriela Felix Solano, 102, 11; Gabriela Muller Reche, 103, 11; Giovanni Lucas Moreira dos Santos, 104, 12; Gisela de Souza Abrahão, 105, 12; Guilherme Carvalho Torres, 106, 12; Guilherme Ribeiro Barcellos, 107, 13; Gustavo de Moraes Donancio Rodrigues Xaulim, 108, 13; Henrique de Mattos Patú, 109, 13; Hugo Torres do Val, 110, 14; Igor Henrique de Paiva Araújo, 111, 14; Igor Mota Ribeiro, 112, 14; Isabela Marcondes Oliveira, 113, 15; Isabela Oliveira Santos, 114, 15; Isabele Pereira de Padua, 115, 15; Isadora Lopes Carneiro, 116, 16; Jersyca Martins Ramos Dos Santos, 117, 16; Jéssica Carvalho Rodrigues Silva, 118, 16; Jéssica Nahal Dias, 119, 17; Joana Soares da Motta, 120, 17; Joao Victor Souza Queiroz, 121, 17; Joyce Vieira Dantas, 122, 18; Juliana Rafaela Sara Sales D'araujo, 123, 18; Karine Sylvestre Lorent Saenen, 124, 18; Karolina Félix Solano, 125, 19; Lais Caldeira Lemos, 126, 19; Leo Borges Tavares, 127, 19; Luana Cristina Camargo, 128, 20; Luana Sant'ana Botelho, 129, 20; Lucas Batista Carneiro de Albuquerque, 130, 20; Lucas Bezerra Shiratori, 131, 21; Luciana Missagia Mattos de Castro, 132, 21; Luis Henrique Vieira Amaral, 133, 21; Luísa Saad da Silva, 134, 22; Luiz Eduardo Azevedo Pedroza Filho, 135, 22; Luíza Conceição de Araújo, 136, 22; Luiza Milagres de Loyola Fleury, 137, 23; Manuella de Carvalho Capparelli Santa Maria, 138, 23; Maria Carolina Rezende de Carvalho Ferreira, 139, 23; Marina Mendes de Oliveira, 140, 24; Matheus Maramaldo Andrade Silva, 141, 24; Matheus Moreira Palma, 142, 24; Matheus Santos Martins, 143, 25; Matheus Sette Moraes de Castilho, 144, 25; Mayume Kawamura, 145, 25; Natalia Gonczarowska, 146, 26; Pamela Teixeira Canfran, 147, 26; Paula Feijó de Medeiros, 148, 26; Paula Marim Hahon, 149, 27; Paula Verlangeiro Vieira, 150, 27; Pedro Ravizzini Furtado, 151, 27; Pedro Vitor Rodrigues da Conceição, 152, 28; Rafael de Melo Carvalho, 153, 28; Rafaela Alves da Silva Pinto, 154, 28; Rafaela Ventura Gomes, 155, 29; Raquel Ruperto Chagas das Neves, 156, 29; Renato Rocha Lima Marques, 157, 29; Rodrigo Bastos Cesarino Dutra, 158, 30; Stephanie Miranda Soares, 159, 30; Tais da Silveira Eng Sobral, 160, 30; Tales Calheiros Pinheiro Riomar, 161, 31; Tatiana Marins Caiado, 162, 31; Thaís Lopes Marouelli, 163, 31; Thaís Riether Vizioli, 164, 32; Victor Miranda Fernandes, 165, 32; Vitor Neves de Moraes, 166, 32; Vladimir França Nogueira, 167, 33; Wanessa Kesya Moreira Gonçalves da Silva, 168, 33; Diretor Álvaro Moreira Domingues Junior Reg. nº 989889-Universo/RJ; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 28, Jose da Silva Monteiro, 12977, 58; Julia Cristina de Lima, 12978, 58; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, Livro 06, Hugo Peixoto dos Santos, 2848, 50; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04, Andre de Castro Gama, 1762, 66; ana Mayla Gonçalves de Sousa, 1763, 66; Algarene de Sousa Dias, 1764, 66; Andria Gomes Freire, 1765, 67; Adriana Melo Antunes, 1766, 67; ana Paula de Medeiros Ferreira, 1767, 67; Aline Soares dos Santos, 1768, 68; Alberto Reis Guimarães Neto, 1769, 68; Anderson Oliveira de Medeiros, 1770, 68; Brenno Noletto de Oliveira, 1771, 69; Bruno Medeiros Santana, 1772, 69; Dyego Alves da Silva, 1773, 69; Carlos Henrique de Lima, 1774, 70; Claudemira Mendes Pereira dos Santos, 1775, 70; Claudio Bernardo Dias, 1776, 70; Dianne Araujo Alcântara, 1777, 71; Danilo Rodrigues Ribeiro, 1778, 71; Edson José Rosa Junior, 1779, 71; Elizabete Silva do Nascimento, 1780, 72; Edilson Pereira Galvão Júnior, 1781, 72; Elisabeth dos Santos Silva, 1782, 72; Eliene Natalia Oliveira, 1783, 73; Flavia de Barros Gonzaga, 1784, 73; Flaviane Gonçalves da Silva, 1785, 73; Fernanda Nazaret Benfica Duarte, 1786, 74; Francialdo Fermo de Aguiar, 1787, 74; Francimar de Souza Augusto, 1788, 74; Gislaíne Maia Nunes, 1789, 75; Guilherme Gonçalves de Freitas, 1790, 75; Gabrielle Borges, 1791, 75; Hugo Rodrigo Madureira Fonseca, 1792, 76; Hebert Eduardo Cambraia Viana, 1793, 76; Janaina Wanderley Pimentel, 1794, 76; Jucelia da Rocha Mesquita, 1795, 77; Joselia da Rocha Mesquita, 1796, 77; Joelma Silveira de Azevedo, 1797, 77; Josieli Martins Albernaz Brandao, 1798, 78; Keila Cristian Amado, 1799, 78; Karina Cristina da paz dos Santos, 1800, 78; Luciana Diniz Duraes Fonseca, 1801, 79; Lucia Maria Gomes Ferreira, 1802, 79; Luis Christiano de Souza Mattos Filho, 1803, 79; Linda Kátia Braz Nunes, 1804, 80; Marlúcia Carlos Dias, 1805, 80; Maires Gonçalves de Moura Silva, 1806, 80; Maria das Graças Mourão Farias, 1807, 81; Maria Clara Magalhães Carrilho, 1808, 81; Maria da Conceicao Gaia Farias, 1809, 81; Miguel Feliciano Filho, 1810, 82; Maria do Socorro Rodrigues Soares, 1811, 82; Maria Sonia e Silva Ferreira, 1812, 82; Monique Vieira Borges, 1813, 83; Míria dos Santos Cerqueira, 1814, 83; Nelson Eugenio de Lima, 1815, 83; Nancy Luíza Fernandes Rosa, 1816, 84; Nanhum Lopes Rodrigues dos Santos, 1817, 84; Ordelani Perini Barbosa, 1818, 84; Rônison Gonçalves Rodrigues, 1819, 85; Rodrigo de Oliveira Galdino, 1820, 85; Raquel Vilela Rodrigues, 1821, 85; Rosane da Rocha Rodrigues, 1822, 86; Ricardo Alessandro da Silva, 1823, 86; Regirlane Santos Macedo, 1824, 86; Simone da Silva Dourado Costa, 1825, 87; Samara da Silva Medeiros, 1826, 87; Sandra da Silva Ferreira de Ázara, 1827, 87; Ulda eva Faria de Castro, 1828, 88; Valdirena Lopes da Costa, 1829, 88; Washington Wesley de Paula Freitas, 1830, 88; Antonio Jose dos Santos Filho, 1831, 89; ana de Lucena Soudant, 1832, 89; Alane Santos Dias de Oliveira, 1833, 89; Alessandro Rodrigo Brincker, 1834, 90; Belmiro Campos de Souza Neto, 1835, 90; Benvinda de Jesus Campos Mendonça, 1836, 90; Caio Batista Salgado, 1837, 91; Caio Cesar Aquino da Cunha, 1838, 91; Claudia Regina Belino Araujo, 1839, 91; Erica Fernanda de Holanda Campagnucio, 1840, 92; Eliane Vieira da Silva, 1841, 92; Evilázio de Brito Alves Pinto, 1842, 92; Eduardo Batista dos Reis, 1843, 93; Elizilene Alves de Sousa Silva, 1844, 93; Everton Salvador da Silva, 1845, 93; Flavia Gomes Magalhães, 1846, 94; Hildecarla Rodrigues Lima, 1847, 94; Iraneide Pereira da Silva, 1848, 94; Jussara Batista Oliveira, 1849, 95; Judite Disegna, 1850, 95; Luciano da Silva Vieira, 1851, 95; Laryssa da Silva Leitao, 1852, 96; Leonardo Fonseca Borges da Silva, 1853, 96; Lucileide Ribeiro da Silva, 1854, 96; Maria Santana Lima de Lioila, 1855, 97; Maria Aparecida do Carmo, 1856, 97; Maria Elvira de Medeiros, 1857, 97; Marcelo Ferreira Peres, 1858, 98; Maria da Conceição Ferreira Silva, 1859, 98; Maria da Penha Ferreira, 1860, 98; Priscilla Silva Alvarenga, 1861, 99; Raquel Elena Monteiro dos Santos, 1862, 99; Rogerio Rodrigues da Silva, 1863, 99; Rodrigo Reis da Silva, 1864, 100; Renata Santana da Silva, 1865, 100; Shirley Souza Lima, 1866, 100; Tania Maria Torres dos Reis, 1867, 101; Victor Hugo Pereira de Oliveira, 1868, 101; Wanessa Cruz de Carvalho, 1869, 101; Adriano Cardoso de Oliveira, 1870, 102; Maria Afonsa da Silva, 1871, 102; Luana de Oliveira Melo Carvalho, 1872, 102; Daniela Araujo Pereira, 1873, 103; Raquel Gonçalves Limas, 1874, 103; Maria Guilhermina de Souza, 1875, 103; Bruno de Souza Nunes, 1876, 104; Regina Ramos Lemos, 1877, 104; Matheus Raulino Mendes, 1878, 104; Nádja Machado Vasconcelos Ernesto, 1879, 105; ana Benício Mendes, 1880, 105; Marian-

gela Ribeiro Zacarias Monteiro, 1881, 105; Paulo Sergio da Silva Resende, 1882, 106; Claudia de Oliveira Sousa, 1883, 106; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 06, Elvis Eduardo Dantas, 2468, 23; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 14, Istanley Pereira Campos, 5700, 100; Francisco Cipriano Vieira, 5701, 101; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 6, Adilson Alves Pereira, 3302, 101; Adailton Martins Rodrigues, 3303, 101; Adriana Rodrigues de Faria, 3304, 102; Alisson Soares de Sousa, 3305, 102; Almir Alves de Brito, 3306, 102; Amanda Cristina de Melo Pereira, 3307, 103; Amirley Peres Dantas, 3308, 103; Ana Paula Soares Lopes, 3309, 103; Anailton Santana da Silva, 3310, 104; Anderson de Sousa Santos, 3311, 104; Andre Luiz Fagundes Bastos, 3312, 104; André Luiz Nazario, 3313, 105; Annalya da Silva Garcia, 3314, 105; Anselmo Rodrigues Mangabeira Neto, 3315, 105; Antonio Carlos Dantas, 3316, 106; Antônio Edimar de Almeida Silveira Santos, 3317, 106; Antonio Vanderlan Santos Martins Sena, 3318, 106; Ariomar Rodrigues de Lacerda, 3319, 107; Arnaldo da Silva Sousa, 3320, 107; Aroldo de Jesus, 3321, 107; Aurelino Cardoso Ferreira, 3322, 108; Beatriz Ferreira Soares, 3323, 108; Bruna Camila de Oliveira Mangabeira, 3324, 108; Bruno Ernesto de Carvalho, 3325, 109; Carlos Augusto Vieira da Silva, 3326, 109; Carlos de Almeida Filho, 3327, 109; Celislândio Mendes da Fonseca, 3328, 110; Cirlene Araujo Rodrigues, 3329, 110; Cleuber Jackson Oliveira Cordeiro, 3330, 110; Creuza Martins Ferreira Tavares, 3331, 111; Dagmar de Azevedo Galdino, 3332, 111; Daniel Braz de Carvalho Araújo, 3333, 111; Daniela Bezerra Andrade, 3334, 112; Dayanne Rodrigues Lima, 3335, 112; Dionatan Guilherme da Silva, 3336, 112; Domingos Soares da Silva, 3337, 113; Douglas Leonardo Ferreira da Silveira, 3338, 113; Edimar Gomes da Silveira, 3339, 113; Edimilson Rocha de Souza, 3340, 114; Ednaldo Garcia de Souza, 3341, 114; Edson da Silva Veloso Junior, 3342, 114; Eduardo Nazareth de Souza Felisberto, 3343, 115; Eliane Gonçalves de Jesus, 3344, 115; Elias Soares da Silva, 3345, 115; Elisângela de Farias Bidu, 3346, 116; Elizefan Pires de Sousa Neto, 3347, 116; Fabiana Rodrigues de Souza, 3348, 116; Fabiola de Oliveira Rodrigues, 3349, 117; Felipe Junio da Conceição Andrade, 3350, 117; Fernanda dos Santos Rodrigues, 3351, 117; Flávio Beserra Leite, 3352, 118; Flávio Gonçalves Ribeiro, 3353, 118; Flavio Roberto Jansen Pessoa, 3354, 118; Francisco Moreira de Arruda Júnior, 3355, 119; Gabriela da Silva Ferreira, 3356, 119; Gabriela Maria Silva Ferreira, 3357, 119; Gabryelle Fernandes da Silva, 3358, 120; Gelson Alexandre Monteiro, 3359, 120; Ghutto Gomes Batista, 3360, 120; Gilberto do Carmo de Moraes, 3361, 121; Gilvânia de Souza Santos, 3362, 121; Gleiton Nunes dos Santos, 3363, 121; Gleysson dos Santos Silva, 3364, 122; Guilherme França Fialho, 3365, 122; Gustavo Ferreira da Silva, 3366, 122; Gustavo Neves de Sousa Gomes, 3367, 123; Gustavo Neves Laughton, 3368, 123; Haline Pereira da Silva Santos, 3369, 123; Helton Alves Martins, 3370, 124; Henrique Pessoa Lopes de Castro, 3371, 124; Humberto Chagas Barreira, 3372, 124; Humberto Santos Martins, 3373, 125; Ilamar Ferreira de Oliveira, 3374, 125; Isailton Oliveira dos Santos, 3375, 125; Ismael da Silva Alexandre, 3376, 126; Itácio da Rocha Santiago Junior, 3377, 126; Ivaldiney Dias Soares, 3378, 126; Jáine Maria Pereira Ramos, 3379, 127; Jair Monteiro da Silva, 3380, 127; Jancarlos da Silva Andrade, 3381, 127; Janete Luiza de Oliveira, 3382, 128; João Batista Vieira Silva, 3383, 128; Jonhna-ta César Rodrigues da Silva, 3384, 128; José de Arimatéa Tôrres de Souza, 3385, 129; Joselita Maria Magalhães da Silva, 3386, 129; Josué Souza Bezerra, 3387, 129; Juasciara Regina Veras Rodrigues, 3388, 130; Jucimar dos Reis Almeida da Silva, 3389, 130; Kênia Gomes de Souza, 3390, 130; Laene dos Santos Matos, 3391, 131; Leonardo Mateus de Oliveira, 3392, 131; Lidiavon Silva Pinheiro, 3393, 131; Líria Alves Leal, 3394, 132; Lisa Glenda Rodrigues dos Santos, 3395, 132; Lorena Xavier Rocha, 3396, 132; Lucas Freire da Silva, 3397, 133; Luciano Evangelista da Silva, 3398, 133; Lucia Maria Melo Farias, 3399, 133; Luciana Fagundes de Oliveira, 3400, 134; Luciano Rodrigues de Souza, 3401, 134; Luiza Abreu Alvarenga Assis, 3402, 134; Manoel Alves do Nascimento Filho, 3403, 135; Manoel da Cruz Leite dos Santos, 3404, 135; Marcelino Rodrigues Pereira, 3405, 135; Marcelo Kurt de Oliveira Bonow, 3406, 136; Marcio Roberto da Costa, 3407, 136; Marcio Wagner Gusmao de Carvalho, 3408, 136; Marcondes de Freitas Nunes, 3409, 137; Marcos Antonio da Cunha de Araújo, 3410, 137; Marcos Paulo dos Santos, 3411, 137; Marcus Antonio Araujo Pereira, 3412, 138; Maria Betania dos Santos, 3413, 138; Maria da Gloria Santos Xavier, 3414, 138; Maria Fátima de Sousa Martins, 3415, 139; Maria Francisca Mota Ferreira, 3416, 139; Maria Luzia Gomes Aranha, 3417, 139; Mariana da Silva Oliveira, 3418, 140; Marilene Ferreira de Souza, 3419, 140; Mayara Alves Serra, 3420, 140; Mayara Brito da Silva, 3421, 141; Naiara Caroline Rodrigues Ferreira, 3422, 141; Narlton José Taymã Santa Cecília Gonçalves, 3423, 141; Natacha Alves Silva, 3424, 142; Natália de Moraes, 3425, 142; Natalicio Gomes da Rocha, 3426, 142; Nikelma dos Santos Dantas, 3427, 143; Paulo César França, 3428, 143; Pedro Gonçalves, 3429, 143; Pedro Henrique Dias E Silva Rosa, 3430, 144; Pedro Henrique Mendes de Carvalho, 3431, 144; Phelipe Macedo Rocha, 3432, 144; Priscila Fernandes dos Santos Bangoim, 3433, 145; Raphael Valdevino Araújo Santos, 3434, 145; Rayane França de Souza, 3435, 145; Rayanne Santos da Costa E Silva, 3436, 146; Rebeca Soares da Paz de Siqueira, 3437, 146; Reed Welson Campêlo Mendes, 3438, 146; Reginaldo Araujo Matias, 3439, 147; Renan da Silva Araújo, 3440, 147; Ricardo Gomes da Silva, 3441, 147; Roberto Riquierme Eguchi, 3442, 148; Robson Ferreira Fraga, 3443, 148; Robson Xavier de Melo, 3444, 148; Rodrigo Abadia Fagundes de Araujo, 3445, 149; Rodrigo Martins Ribeiro, 3446, 149; Ronildo Teodoro da Silva Júnior, 3447, 149; Rosália da Silva Felix, 3448, 150; Rosana Araujo Pereira, 3449, 150; Rosângela Araujo Pereira, 3450, 150; Rosilene Nascimento Ferreira, 3451, 151; Rute Pereira Santana, 3452, 151; Sérgio Luiz Pereira de Medonça, 3453, 151; Sheila Leite do Nascimento, 3454, 152; Solene Melo de Carvalho, 3455, 152; Talyson Rodrigo Araujo Vieira, 3456, 152; Tayana de Miranda Carvalho, 3457, 153; Tays da Silva Dias, 3458, 153; Thiago Alexander Alves Brito, 3459, 153; Thomas Jefferson Alves Pereira, 3460, 154; Valdete Silvestre da Costa, 3461, 154; Valdirene Messias Barreto, 3462, 154; Valéria Mendes da Silva, 3463, 155; Valmir Costa de Souza, 3464, 155; Valmir Rodrigues da Silva, 3465, 155; Wanderley Martins, 3466, 156; Wesley Cavalcante Oliveira, 3467, 156; Willian Pereira Barbosa, 3468, 156; Wilma Pereira Dias, 3469, 157; Zelio dos Santos Barros, 3470, 157; Diretora Telma de Lima Monteiro nº 312-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 288 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Alamim Justino de Almeida Junior, 3678, 226; Alan Emanuel Gomes Venzi Gonçalves, 3679, 227; Alessandra Silveira Levay, 3680, 227; Alice Dias Navarro, 3681, 227; Alice Ozorio de Almeida Lima, 3682, 228; Amanda Alvares Ferreira, 3683, 228; Ana Carolina Coelho Neves, 3684, 228; Ana Carolina Nerva Blumm, 3685, 229; Ana Paula da Silva Alcântara, 3686, 229; Andherson Thony Nakao, 3687, 229; André Alves Lopes, 3688, 230; André Barroso Heibel, 3689, 230; André de Araujo Neto, 3690, 230; André Gianni Dutra Ribeiro, 3691, 231; André Gomes Pullen Parente, 3692, 231; Annelise Correa Bueno Bragatto, 3693, 231; Arthur Gurgel Rios Amaral, 3694, 232; Arthur Silva Machado, 3695, 232; Augusto César Valle Rodrigues da Costa, 3696, 232; Bárbara Alves Isquierdo, 3697, 233; Bárbara Camos Silva, 3698, 233; Bárbara Leitão de Carvalho, 3699, 233; Beliza Maria Beleza Brandão, 3700, 234; Bianca Casarotto Pessoa Lima, 3701, 234; Bibiana Soyaux de Almeida Rosa, 3702, 234; Breno Correa Medina, 3703, 235; Bruna Aragão Barros, 3704, 235; Bruna Caseri Marino, 3705, 235; Bruna de Moura Cayres, 3706, 236; Bruna de Sousa Cavalcanti, 3707, 236; Bruna Loppnow Vidal, 3708, 236; Bruna Monte-

negro Cavalcante, 3709, 237; Bruno Barbosa Malzoni, 3710, 237; Bruno Chaves de Pinho Borges, 3711, 237; Bruno Crepory de Oliveira, 3712, 238; Bruno Santin Ferreira, 3713, 238; Caio Noronha Matos, 3714, 238; Caio Rodrigues Barroso, 3715, 239; Caio Schwarcz Hoffmann, 3716, 239; Camila e Silva Batista, 3717, 239; Camila Rezende da Cruz, 3718, 240; Camila Tenório de Cerqueira, 3719, 240; Camilla Leite de Sá, 3720, 240; Carolina Knih de Camargo, 3721, 241; Caroline Machado Piaggio Couto, 3722, 241; Caroline Pessinato Silva, 3723, 241; Caroline Ribeiro Karnib, 3724, 242; Ceci da Costa Diehl, 3725, 242; Clara Carvalho Santos, 3726, 242; Clarissa Pêgas e Souza, 3727, 243; Daniel Roberto Tostes Salles, 3728, 243; Daniela Maciel Marques, 3729, 243; Danielle Bremgartner Alencar Neves, 3730, 244; Dario Joffily de Araújo, 3731, 244; Davi Leite de Resende, 3732, 244; Débora Pimentel Maia de França, 3733, 245; Débora Regina Machado Paes, 3734, 245; Edmilson Felix Coêlho Júnior, 3735, 245; Eduardo Novaes de Oliveira Sena, 3736, 246; Felipe Conceição Dias Soares, 3737, 246; Felipe de Oliveira Ferreira, 3738, 246; Felipe Jardim de Almeida, 3739, 247; Felipe Mateus de Macêdo Ramalho Santos, 3740, 247; Felipe Nery Lacerda, 3741, 247; Felipe Nogueira Nunes Aboim Inglês, 3742, 248; Felipe Rodrigues Alves, 3743, 248; Frederico Lima Cordeiro, 3744, 248; Gabriel Alvarenga Beckmann, 3745, 249; Gabriel Carvalho de Oliveira, 3746, 249; Gabriel Couto Sampaio, 3747, 249; Gabriel Lopes Rodrigues de Lacerda, 3748, 250; Gabriel Marques Barroso, 3749, 250; Gabriel Nogueira Batista Strauss, 3750, 250; Gabriel Souza Estrela, 3751, 251; Gabriela Caixeta Alcuri, 3752, 251; Gabriela Mendes de Sousa Fortes, 3753, 251; Giovana de Almeida Martins Azevêdo, 3754, 252; Guilherme Antonio Gutierrez Kominami, 3755, 252; Guilherme Caixeta Gomes de Bezerra, 3756, 252; Guilherme dos Santos Lopes, 3757, 253; Gustavo dos Santos Lopes, 3758, 253; Gustavo Faria Azevedo Morgado da Cruz, 3759, 253; Gustavo Henrique Campos de Sousa, 3760, 254; Helena Wagner Umbelino, 3761, 254; Heloá de Carvalho Werkhäuser Escalante, 3762, 254; Henrique Alvim Lage, 3763, 255; Hugo Habib Vieira Mendes, 3764, 255; Hugo Molina Monteiro, 3765, 255; Ian Gomide Silveira, 3766, 256; Isabela Silveira Baptista, 3767, 256; Isabela Vieira Braga, 3768, 256; Isabella Bezerra Marques, 3769, 257; Isabella Faulhaber Dutra, 3770, 257; Ítalo Maciel Ouriques, 3771, 257; Izabele Cabral Maia, 3772, 258; Jaqueline da Cunha Camilo, 3773, 258; Jara Loeffler Portilho Romano, 3774, 258; Jéssica Alves Santana Batista, 3775, 259; Jessica Lucena Wolff, 3776, 259; Jessica Souto Ferreira, 3777, 259; João Eduardo Pereira Rodrigues, 3778, 260; João Gabriel Oliveira Tessmann, 3779, 260; João Guilherme Teixeira Melillo, 3780, 260; Júlia Batistella Avancini, 3781, 261; Julia Coimbra Passos, 3782, 261; Júlia Molina da Silva, 3783, 261; Julia Rabêlo Rodrigues, 3784, 262; Juliana Teles Cardoso, 3785, 262; Juliany Oliveira Lourenço, 3786, 262; Laianna Victoria Santiago Silva, 3787, 263; Larissa Araujo Xavier, 3788, 263; Larissa de Carvalho Pires, 3789, 263; Larissa Ravália Miranda, 3790, 264; Leonardo de Almeida Martins, 3791, 264; Leonardo Ornelas Pereira, 3792, 264; Leonardo Vinicius de Assunção Sousa Filho, 3793, 265; Letícia Mendes Côrtes, 3794, 265; Livia Martins Ribeiro de Limoges Viano, 3795, 265; Lorena Almeida Silva, 3796, 266; Lorena da Silva Rosa, 3797, 266; Lucas Alves Lopes, 3798, 266; Lucas Costa Nascimento, 3799, 267; Lucas de Resende Bonifácio, 3800, 267; Lucas de Toledo Simões, 3801, 267; Lucas Ferreira Gama, 3802, 268; Lucas Palmeira Marcolini Mattos, 3803, 268; Lucas Sigilião Costa, 3804, 268; Lucas Vencovsky Nogueira, 3805, 269; Luis Bernardo Cerri Bertolino, 3806, 269; Luis Eduardo Alkmin La Torre, 3807, 269; Luis Felipe Romagnolle Pelles do Prado, 3808, 270; Luisa Helena Cavalcante Gomes, 3809, 270; Luiz Filipe Assunção Rosa, 3810, 270; Luiza Soares da Costa, 3811, 271; Lyvia Rodrigues Barbosa, 3812, 271; Maísa Siqueira Veras, 3813, 271; Marcela Carvalho Torres, 3814, 272; Marcello Rudá Neves Ramos da Costa, 3815, 272; Marcelo Carvalho Brasil de Souza, 3816, 272; Marco Aurelio de Lima Maro, 3817, 273; Maria Abdalla Solera, 3818, 273; Maria Gabriela Teixeira Valentini, 3819, 273; Maria Karolina Beckman Pires, 3820, 274; Maria Luíza Rodrigues Sampaio de Souza, 3821, 274; Mariana Barbieri Brasil, 3822, 274; Mariana Barros da Nóbrega Gomes, 3823, 275; Mariana de Queiroz Pedroza, 3824, 275; Mariane da Silva Castro, 3825, 275; Mariane Weizenmann da Matta, 3826, 276; Marília Barreto Meneses Pessoa Lima, 3827, 276; Marina Alves Ferreira, 3828, 276; Marina Corrêa de Sá Nascimento, 3829, 277; Marina Figueiredo Coelho, 3830, 277; Marina Sampaio Gonçalves, 3831, 277; Marina Silva Ramos, 3832, 278; Matheus Amaral Guimarães, 3833, 278; Matheus Vieira Portela, 3834, 278; Murilo Resende Irineu de Souza, 3835, 279; Nathalia Guedes Considera, 3836, 279; Octávio Uchôa Cordeiro, 3837, 279; Paulo Ernani Verona Lemos, 3838, 280; Pedro Bueno Bucci Bamberg de Araújo, 3839, 280; Pedro Carvalho Pinto, 3840, 280; Pedro Ferraz Moreira, 3841, 281; Pedro Henrique Farias da Costa, 3842, 281; Pedro Henrique Lima do Nascimento, 3843, 281; Pedro Henrique Moraes Pereira, 3844, 282; Pedro Ricardo Vieira Hamann, 3845, 282; Pedro Roma Buzar Avidos, 3846, 282; Pedro Teodoro Bastos, 3847, 283; Phelipe Pinheiro Alves Lucas, 3848, 283; Priscila de Oliveira Teixeira, 3849, 283; Rafael Freitas Jorge Dino, 3850, 284; Rafaella Cristina Bandeira Cardelino, 3851, 284; Raon Dansa Motta, 3852, 284; Raphael Ugolini Santana, 3853, 285; Raquel Jales Bartholo de Oliveira, 3854, 285; Raul de Brito Simm, 3855, 285; Reinoldo da Silveira Junior, 3856, 286; Sandro Carlos Vieira Junior, 3857, 286; Sara Vasconcelos Canuto, 3858, 286; Saulo Nunes de Carvalho Andrade, 3859, 287; Stephanie Calandrini Tuma Serruya, 3860, 287; Tabatha Gonçalves Andrade Castelo Branco Gomes, 3861, 287; Tainá Narô da Silva de Moura, 3862, 288; Tainá Vieira Nilson, 3863, 288; Tamara Caroline Lima Aleluia, 3864, 288; Tatiana Dutra Munhoz, 3865, 289; Tchainyze Mussi Goerhing Osorio, 3866, 289; Thaís Cristina Fontes Cohen, 3867, 289; Thaís da Costa Veiga, 3868, 290; Thaís Simon Antonius, 3869, 290; Thamires da Cruz Chácara, 3870, 290; Thayane de Freitas Vaz, 3871, 291; Thiago Esteves Corrêa, 3872, 291; Tiago Oliveira Carvalho, 3873, 291; Vanessa Yumi Ito, 3874, 292; Victor Ricardo Holanda Freitas, 3875, 292; Victória Albuquerque Camara, 3876, 292; Vinicius Ferreira Azevedo, 3877, 293; Vitor Celso Brito Menezes, 3878, 293; Vítor Rebello Moreira, 3879, 293; Vitória Ambrozio de Assis, 3880, 294; Viviane Rinaldi Vieira Ribeiro, 3881, 294; Wellington Moreno Alkmim, 3882, 294; Diretora Maria Aparecida de Souza Menezes Lima Reg. nº 9701556-MEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. nº 976-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Valquíria de Jesus Messias na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 212 de 04 de novembro de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 212 de 04 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ana Cláudia Pereira da Silva...", LEIA-SE: "... Ana Claudia Pereira da Silva, ONDE SE LÊ: "... Ednalva Martins Leite Loiola...", LEIA-SE: "...Ednalva Martins Leite Loiola Araújo...", ONDE SE LÊ: "... Évelin Ramos Simoes...", LEIA-SE: "... Évelin Ramos Simões...", ONDE SE LÊ: "... Jorge Antonio de Araujo Lacerda...", LEIA-SE: "... Jorge Antonio de Araujo Lacerda..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Secretário Escolar, do CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, publicada no DODF nº 237 de 09 de dezembro de 2009: ONDE SE LÊ: "... Anabele Dias Lisboa...", LEIA-SE: "... Anabela Dias Lisboa..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2009.

Processo 125.001.022/2008.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 464/2009 – NUPES/GEJUC, emitido para a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.366.455/002-46 e no CNPJ sob o nº 31.565.104/0169-28, situada no CSG 20, LT's 05 e 06 – TAGUATINGA SUL - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica revogado o Ato declaratório nº 01/2006 – SUREC/SEF.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2010.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 127.010359/2009. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO PALAVRA VIVA. CNPJ: 09.528.592/0001-93. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO PALAVRA VIVA – CNPJ Nº 09.528.592/0001-93.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SH JD BOTANICO AV PAINEIRAS N QD 12 CJ F LT 20; INSCRIÇÃO; 5060273X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-001.143/2009; José Peixoto Sobrinho; 017.399.021-57; R\$ 74,20; 2009. Restituição deferida em função de pagamento em duplicidade da 4ª quota de IPTU/TLP relativa ao exercício 2009. Sendo assim, somos pelo DEFERIMENTO do pleito, conforme artigo 57, Decreto nº 16.106/94.

ANA CRISTINA RIBEIRO NASCIMENTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000.036/2007, WILSON OTONI PEDROSO, 098.031.651-00, R\$5.397,40.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**TRIBUNAL PLENO**

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 19 de junho de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do

Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco: PE 003/2009, PE 004/2009, PE 013/2009, PE 015/2009, PE 019/2009, PE 020/2009 e PE 021/2009, em que é Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Da mesma forma, foram julgados em bloco os recursos RE 081/2008, RE 004/2009, RE 006/2009 e RE 020/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (cujo parecer concluiu pelo conhecimento parcial e aprimoramento do recurso), Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 092/2008, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (cujo parecer concluiu pelo conhecimento parcial e aprimoramento do recurso), Relatora Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento, passou a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Prosseguindo, foi colocado em julgamento o PE 002/2009, em que é Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 005/2009 e PE 006/2009, em que é Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e 035/2009, referentes aos Pedidos de Esclarecimento 003/2009, 004/2009, 013/2009, 015/2009, 019/2009, 020/2009 e 021/2009, aos Recursos Extraordinários 081/2008, 092/2008, 004/2009, 006/2009 e 020/2009, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de agosto de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda).

Às quatorze horas do dia 21 de agosto de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Edwiges Pereira Garcia e Giovanni Leal da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PE 001/2009, Requerido KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco: PE 008/2009, PE 011/2009, PE 012/2009, PE 017/2009, em que é Requerente VIPLAN –

VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 014/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 016/2009, Requerente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada Vanessa Bittes Terra e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 022/2009, Requerente NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relatora, Maria Edwiges, Maria Helena e Edilene Barros, que rejeitavam a preliminar argüida. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RE 003/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena e Edilene Barros. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Maria Helena e Antônio Augusto, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 005/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena e Antônio Augusto, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Da mesma forma, foram julgados em bloco os recursos RE 009/2009, RE 013/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (cujo parecer concluiu pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, não conhecer a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Antônio Augusto, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 046/2009, referentes aos REs 087/08 (RE 088/08), RE 003/2008, 086/2008, 163/2007, 083/2008, 002/2009, PE 005/2009, PE 006/2009, RE 051/08, RE 007/09 e RE 011/2009, respectivamente. Foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 125/2009, RE 128/2009, RE 210/2009, RE 127/2009, RE 129/2009, RE 112/2009 (RE 111/09), RE 179/2009, RE 130/2009, RE 087/2009 e RE 082/2009 ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RE 119/2009, RE 120/2009, RE 054/2009, RE 073/2009, RE 118/2009, RE 69/2009, RE 091/2009, RE 095/2009, RE 071/2009 e RE 117/2009 à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 115/2009, RE 036/2009, RE 045/2009, RE 116/2009, RE 163/2009, RE 041/2009, RE 051/2009, RE 035/2009 e RE 104/2009, RE 226/2009, RE 052/2009, RE 065/2009 (RE 66/2009) RE 42/2009 (RE 043/2009), RE 049/2009 (RE 050/2009), RE 092/2009, RE 078/2009, RE 109/2009 (RE 110/2009), RE 093/2009 (RE 094/2009), RE 053/2009, RE 099/2009 (RE 098/2009), RE 044/2009, RE 075/2009 (RE 074/2009), RE 097/2009 (RE 096/2009), RE 072/2009, RE 056/2009, RE 058/2009, RE 101/2009 (RE 100/2009), RE 060/2009 e RE 083/2009, à Maria Helena Lima Pontes; RE 131/2009, RE 105/2009, RE 088/2009, RE 081/2009, RE 059/2009, RE 084/2009, RE 062/2009, RE 085/2009, RE 061/2009, RE 055/2009 à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 099/2009 (RE 098/2009), RE 044/2009, RE 075/2009 (RE 074/2009), RE 097/2009 (RE 096/2009), RE 060/2009, RE 083/2009 ao Conselheiro Antonio Augusto Moraes; RE 067/2009 (RE 068/2009), RE 079/2009, RE 057/2009, RE 040/2009, RE 080/2009, RE 048/2009, RE 247/2009, RE 108/2009, RE 38/2009, RE 114/2009 à Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RE 089/2009, RE 086/2009, RE 103/2009 (RE 102/2009), RE 126/2009, RE 123/2009, RE 146/2009, RE 145/2009, RE 121/2009, RE 122/2009, RE 090/2009, RCDP 001/2009 ao Conselheiro Kleber Nascimento; RE 132/2009, REOP 002/2009, REOP 003/2009, RE 124/2009 à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra,

ordinária, para o dia 03 de setembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Conselheiro), Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Antônio Augusto Carvalho de Moraes (Conselheiro)

Às quatorze horas do dia 3 de setembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista o impedimento manifestado pela Conselheira Maria Edwiges no julgamento de processo em pauta, passou a fazer parte da mesa o Conselheiro Suplente André William Nardes Mendes, a quem o Sr. Presidente deu boas vindas. Foi então colocado em votação, para início de julgamento, o REOP 001/2009, Recorrente Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida PLASTIFIBRA COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa e/ou (que opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros André William, Márcia Robalinho e Giovanni Leal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, retornou aos trabalhos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Prosseguindo, foi colocado em julgamento o PE 010/2009, em que é Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco: PE 023/2009 e PE 024/2009, em que é Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 008/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após os votos dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram também julgados em bloco os RE 012/2009 e RE 021/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª/1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Da mesma forma, foram julgados em bloco os recursos RE 015/2009 e RE 018/2009 em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tendo em vista constar erro na publicação da pauta de julgamento, foi retirado de pauta o RE 017/2008, de relatoria da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Prosseguindo, foi colocado em julgamento o RE 025/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 030/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos:

REOP 008/09, REs 140/09, 141/09, 144/09, 152/09, 155/09, 161/09, 175/09, 193/09 (RE 194/09), 213/09, 224/09, 239/09, 253/09, 259/09, 260/09 e 261/09, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REOPs 007/09, 009/09 e 012/09, RE 159/09 (RE 160/09), RE 197/09 (RE 198/09), RE 209/09, RE 218/09 (RE 217/09), REs 220/09, 250/09 e 251/09, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; REOPs 004/09 e 006/09, REs 157/09, 176/09, 187/09, 204/09, 206/09, 249/09, 254/09 e 256/09, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; REs 138/09, 139/09, 142/09, 143/09, 169/09, 184/09, 208/09, 211/09, 252/09 e 257/09, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REs 136/09, 149/09, 166/09, 168/09, 203/09, 207/09, 222/09, 248/09, 255/09 e 262/09, ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes; REs 135/09, 137/09, 147/09, 148/09, 150/09, 153/09, 154/09, 170/09, 219/09 e 223/09, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e REs 134/09, 151/09, 156/09, 165/09, 167/09, 171/09, 173/09, 212/09, 221/09 e 263/09, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foi também conferido o acórdão nº 047/2009, referente ao Pedido de Esclarecimento 002/2009. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de setembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Conselheiro), Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, André William Nardes Mendes (Suplente), Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 17 de setembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, André William Nardes Mendes (Suplente) e Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 009/2009 e o RE 024/2009, retirados de pauta em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora, Maria Helena Pontes. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco, analisadas as diferenças existentes: RE 016/2009 e RE 022/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 026/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 027/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, não conhecer da preliminar argüida e, à maioria de votos, conhecer do recurso quanto à devolução da análise da multa no Pleno, para, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Suplente André William Nardes Mendes, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento da análise da multa os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que dela não conheciam. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Giovanni Leal e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso, e do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente André William. Da mesma forma, foram julgados em bloco os seguintes recursos, analisadas as diferenças existentes: RE 054/2009, RE 071/2009, RE 077/2009 e RE 091/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, REOP 14/2009 e REs 186, 272 e 270/2009; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, REOP 13/2009 e REs 264, 202 e 189/2009; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOP 005/2009 e REs 273, 271 e 215/2009 (RE 214/2009); ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, REs 133, 268, 180 e 199/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REOP 11/2009 e REs 258, 195 e 266/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REs 201, 227 e 164/2009; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOP 10/2009 e REs 192 e 185/2009; e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REs 267, 269 e 265/2009. Foi também conferido o acórdão nº 048/2009, referente ao RE 89/2008 (RE 14/2008). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de setembro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Conselheiro), Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Fernando Antônio de Rezende Júnior (Suplente), Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Helena Lima Pontes e Fernando Antônio de Rezende Júnior (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rezende. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da recorrente, foi invertida a pauta de julgamento e colocado em votação, para início de julgamento, o RE 033/2009, em que é Recorrente ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA – EPP, Advogado Antonio Mendes Patriota e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Robalinho, Maria Helena e Edilene Barros e dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Antonio Augusto, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 017/2009, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho e dos Conselheiros Giovanni Leal e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho e do Conselheiro Fernando Rezende, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco, analisadas as diferenças existentes: RE 019/2009, RE 023/2009 e RE 123/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª/2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Da mesma forma, foram julgados em bloco os seguintes recursos: RE 040/2009, RE 048/2009 e RE 057/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Igualmente, foram julgados em bloco os recursos RE 119/2009 e RE 120/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REs 216, 238 e 244/2009; ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, REs 230, 245 e 246/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REs 229, 237 e 243/2009; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 242/2009; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, REs 228 e 231/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REs 232 e 233/2009; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REs 236 e 241/2009; e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 240/2009. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de outubro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Conselheiro), Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 2 de outubro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio

da Costa Vargas, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Edwiges Pereira Garcia e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista a presença do patrono da Recorrida, Advogado Júlio Cezar Soares, foi invertida a pauta de julgamento e colocado em votação, para início de julgamento, o REOP 003/2009, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogada Elisa Lima Alonso, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Giovani Leal. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RCDP 001/2009, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada Taís da Costa Arantes Ferreira e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 009/09, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 024/2009, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Edilene, Cláudio, Márcia e Antonio Augusto, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RE 031/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; RE 111/2009 e RE 112/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do RE 111 e pelo provimento do RE 112), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 111/2009 para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que lhe davam provimento; e, também à unanimidade, conhecer do RE 112/2009 para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, também nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, Maria Helena e Antonio Augusto, que lhe negavam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; RE 034/2009, Recorrente TUPÁ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Antonio Augusto, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 096/2009 e RE 097/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do RE 096 e pelo provimento do RE 097), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 096/2009 para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que lhe davam provimento; e, também à unanimidade, conhecer do RE 097/2009 para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, também nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que lhe negavam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; RE 161/2009 e RE 162/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do RE 161 e pelo provimento do RE 162), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 161/2009 para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que lhe davam provimento; e, também à unanimidade, conhecer do RE 162/2009 para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto

de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, também nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Antonio Augusto, Maria Helena e Cláudio Vargas, que lhe negavam provimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 175/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, RE 190/2009; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 182/2009. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de outubro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Conselheiro), Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 8 de outubro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Helena Lima Pontes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da recorrente, foi invertida a pauta de julgamento e colocado em votação, para início de julgamento, o RE 076/2008 e REOP 013/2008, em que são Recorrentes AMERICEL S/A e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Geraldo Mascarenhas L. Caçado Diniz, Recorridas 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e AMERICEL S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo não conhecimento do RE, conhecimento do REOP e seu provimento), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após os votos da Conselheira Relatora e do Conselheiro Giovani Leal quanto ao REOP, pediu vista dos autos o Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco: PE 028/2009 e PE 031/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Da mesma forma, foram julgados em bloco os seguintes recursos: RE 059/2009, RE 061/2009 e RE 062/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 073/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora com declaração de voto da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta de julgamento foi realizado em bloco: RE 082/2009, RE 087/2009 e RE 128/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal. Igualmente, foram julgados em bloco os recursos RE 141/2009, RE 144/2009 e RE 152/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda

o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REs 277 e 278/2009, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e REs 279 e 280/2009, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi ainda conferido o acórdão n.º 049/2009, referente ao RE 090/2008. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente submeteu ao Plenário o calendário das sessões para o mês de novembro, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de outubro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente em exercício), Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 22 de outubro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Vice-Presidente, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Edwiges Pereira Garcia e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Por fim, foi feita a leitura de correspondência solicitando o adiamento do julgamento do RE 124/2009, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, pautado para esta sessão, solicitação esta deferida pelo Sr. Presidente em exercício. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: RE 010/2009, RE 115/2009 e RE 116/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; RE 055/2009, RE 076/2009 e RE 081/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Maria Edwiges e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 086/2009, RE 089/2009 e RE 121/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058/2009, referentes aos recursos: PEs 01, 08, 11, 12 e 17/2009, REs 26, 25, 05 e 03/2009, respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes Recursos Extraordinários: ao Conselheiro Kleber Nascimento, 274/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, 275/2009; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, 276/2009; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, 281/2009 e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, 282/2009. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de novembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente em exercício), Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente), Cybele Lara da Costa Queiroz (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 03 de novembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Vice-Presidente, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: RE 127/2009, RE 129/2009, RE 130/2009, RE 210/2009, RE 220/2009, RE 232/2009, RE 251/2009 e RE 266/2009 em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RE 155/2009, RE 213/2009, RE 224/2009, RE 239/2009, RE 253/2009, RE 259/2009, RE 260/2009 e RE 261/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Antonio Avelar e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes Recursos Extraordinários: ao Conselheiro Kleber Nascimento, 291/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, 299/2009 e 293/2009; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, 294/2009 e 298/2009; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, 302/2009, ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, RE 303/2009 e 307/2009, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, 296/2009 e 300/2009, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 316/2009, 295/2009 e 301/2009 e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, 292/2009 e 297/2009. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 4 de novembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente em exercício), Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares De Brito, Cláudio Da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho De Moraes, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 04 de novembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Vice-Presidente, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: RE 014/2009, RE 041/2009, RE 047/2009, RE 053/2009, RE 092/2009, RE 104/2009, RE 163/2009 e RE 216/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; RE 084/2009, RE 085/2009, RE 088/2009, RE 131/2009, RE 137/2009, RE 147/2009, RE 148/2009 e RE 153/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 059/2009, 060/2009, 061/2009, 062/2009, 063/2009, 064/2009 e 065/2009, referentes aos recursos: PE 014/2009, RE 013/2009, RE 009/2009, RE 077/2009, RE 071/2009, RE 054/2009 e RE 091/2009, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de novembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente em exercício), Giovani Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff

Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Helena Lima Pontes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 05 de novembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga, Vice-Presidente, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: RE 039/2009 e RE 038/2009, RE 068/2009 e RE 067/2009, RE 113/2009 e RE 114/2009, em que são Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso do Contribuinte e provimento do recurso da Fazenda Pública), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (REs 39/2009, 68/2009 e 113/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (REs 38/2009, 67/2009 e 114/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira mais antiga da Casa, Maria Edwiges Pereira Garcia, de acordo com o Regimento Interno, dar-lhe provimento, também nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento, Maria Helena e Antonio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 079/2009, RE 080/2009, RE 247/2009, RE 254/2009 e RE 256/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 090/2009, RE 122/2009, RE 126/2009, RE 145/2009, RE 146/2009, RE 156/2009, RE 212/2009 e RE 221/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene de Brito. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 066/2009, referente ao PE 024/2009. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REs 333 e 334/2009; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REs 331 e 338/2009; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REs 289 e 336/2009; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REs 306 e 308/2009; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, REs 309 e 339/2009; ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, REs 304 e 332/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REs 305 e 335/2009; a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 340/2009. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de novembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 23 de novembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Invertida a ordem dos trabalhos, o Conselheiro Suplente André William Nardes Mendes participou também da mesa, temporariamente, com o fim de fazer a leitura de acórdão de sua redação, referente ao RE 27/2009, o qual foi aprovado e recebeu o n.º 067/2009. Em seguida, conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: RE 095/2009, RE 117/2009, RE 118/2009, RE 138/2009, RE 142/2009, RE 143/2009, RE 252/2009 e RE 257/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nasci-

mento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 044/2009, RE 056/2009, RE 149/2009, RE 222/2009, RE 230/2009 e RE 270/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 074/2009 e RE 075/2009, RE 100/2009 e RE 101/2009, em que são Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso do Contribuinte e provimento do recurso da Fazenda Pública), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (REs 74/2009 e 100/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (REs 75/2009 e 101/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Robalinho e Maria Helena Pontes. Foram vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de novembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares De Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Helena Lima Pontes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 24 de novembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: RE 035/2009 e RE 051/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 036/2009 (RE 037/2009), RE 045/2009 (RE 046/2009), em que são Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (REs 36/2009 e 045/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Relatora e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (REs 37/2009 e 046/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, foram vencidos os votos dos Conselheiros Relatora, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Antônio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 064/2009 (RE 063/2009), RE 172/2009 (RE 179/2009), em que são Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvinimento do recurso do Contribuinte e provimento ao Recurso da Fazenda), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (REs 64/2009 e 172/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (REs 63/2009 e 179/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, foram vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Kleber Nascimento e Antônio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges

Pereira Garcia; RE 069/2009 e RE 070/2009, em que são Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso do Contribuinte e provimento do recurso da Fazenda Pública), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (REs 069/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (REs 70/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram vencidos os votos dos Conselheiros Maria Helena, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Antônio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 102/2009 e RE 103/2009, em que são Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso do Contribuinte e provimento do recurso da Fazenda Pública), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (REs 102/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 103/2009) para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram vencidos os votos dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Antônio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 125/2009 e RE 250/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RE 139/2009, RE 169/2009 e RE 208/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 151/2009, RE 165/2009 e RE 263/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de novembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 25 de novembro de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Edilene Barros Soares de Brito e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 076/2008 e REOP 013/2008, Recorrentes AMERICEL S/A e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Geraldo Mascarenhas L. Cançado Diniz, Recorridas 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e AMERICEL S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RE 076/2008, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à unanimidade, conhecer do REOP 013/2008 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de nulidade do item VI, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Giovanni Leal, Kleber Nascimento, Antonio Augusto e

Cláudio Vargas, que rejeitaram a preliminar; à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade dos itens VII e XIV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os das Conselheiras Márcia Robalinho, Edilene Barros e Maria Edwiges, que rejeitaram a preliminar; ainda à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade dos itens II e IV, nos termos do voto da Conselheira da Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Antonio Augusto e Kleber Nascimento, que rejeitaram a preliminar; e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial aos itens I, VIII, IX, XVII, XVIII e XIX e dar provimento ao recurso em relação aos itens XI, XIII, XV e XVI, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, sendo votos vencidos o da Conselheira Relatora e o dos Conselheiros Cláudio Vargas, Antonio Augusto e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes da pauta foi realizado em bloco: PE 029/2009, PE 032/2009 e PE 033/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 030/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 098/2009 e RE 099/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso do contribuinte e provimento do recurso da Fazenda Pública), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 098/2009, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do RE 099/2009 para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RE 136/2009 e RE 225/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 140/2009, RE 189/2009, RE 202/2009 e RE 264/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 150/2009, RE 170/2009, RE 219/2009 e RE 223/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 176/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou (que opinou pelo conhecimento parcial e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077 e 078/2009, referentes aos seguintes recursos: REOP 003/09, RE 019/09, RE 123/09, RE 030/09, PE 032/09, RE 119/09, RE 023/09, RE 120/09, PE 007/09, RE 085/09 e RE 084/09, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de dezembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Conselheiro), Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Edilene Barros Soares de Brito, Cláudio da Costa Vargas, Márcia

Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Rep. da Fazenda).

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 17 de agosto de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 234/2007, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência dos agentes e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal quanto as preliminares e da Conselheira Maria Edwiges quanto as preliminares e ao mérito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Antônio Augusto, que acataram a preliminar de nulidade pela existência de vícios insanáveis. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; RV 098/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer exarado, opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Antônio Augusto que davam provimento ao RV. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; RV 222/2009, Recorrente DELTA INFORMÁTICA LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer exarado, opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos dos votos do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Edwiges, com declaração de votos dos Conselheiros Giovanni Leal e Maria Edwiges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovanni Leal e Antônio Augusto, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão de n.º 153/09 referente ao RV 046/08. A seguir, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 323, 325, 327, 329, 333, 342, 343, 345, 346, 352, 357 (REO 091/09), e 369, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RVs 324/09, 326/09 e 328/09; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 330/09, 334/09 e 339/09 (REO 088/09), ao Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes, RVs 341/09 (REO 090/09), 340/09 (REO/089) e 344/09 e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 348/09, 350/09 e 353/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de agosto de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 18 de agosto de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento; RV 219/2008, Recorrente RAFAEL TORRES COSTA E SILVA COUTO, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Para início de julgamento; RV 232/2007 e REO 062/2009, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer, opinou pelo conhecimento e provimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, ficando assim, prejudicada a análise do REO. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges que negava provimento ao Recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal; RV 272/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso) e Conselheira Relatora Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, Concluído o julgamento acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e,

no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Por se tratar de decisão, em parte, contrária à Fazenda Pública e com valor de alçada superior ao fixado no artigo 28 da Lei 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 358/09 (REO 092/09), 359/09 (REO 093/09), 370, 372, 386, 414, 415, 416, 418 e 419, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 322/09, 335/09 e 336/09; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RVs 337/09, 347/09 e 349/09; ao Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes, RVs 351/09 e 354/09 e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 405/09 e 420/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de agosto de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 19 de agosto de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento RV 270/2008, Recorrente DALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o conselheiro Relator; RV 165/2009 e REO 050/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer acostado aos autos, opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvemento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Antônio Augusto, que davam provimento ao RV e declaravam prejudicada a manifestação quanto ao REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; RV 183/09 e REO 052/2009, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer, opinou pelo conhecimento e provimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Relator, ficando assim, prejudicada a análise do REO. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges que negava provimento ao Recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Por se tratar de decisão, em parte, contrária à Fazenda Pública e com valor de alçada superior ao fixado no artigo 28 da Lei 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 331, 332, 355/09 (REO 094/09), 371, 385, 389, 393, 394, 398, 401, 402/09 (REO 095/09), 404/09 (REO 097/09), 407, 410 e 426 todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes, REO 098/09 e RVs 368/09, 384/09 e 387/09; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 392/09, 395/09, 397/09 e 399/09 a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 400/09, 403/09 (REO 096/09), 427/09 e 431/09; ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RVs 435/09, 436/09 e 440/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de agosto de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 20 de agosto de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento RV 171/2008, Recorrente DISPPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARANOÁ LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o conselheiro Relator; RV 175/2009, Recorrente PRESMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator,

com declaração de votos dos Conselheiros Antônio Augusto, Giovani Leal e Maria Edwiges. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges que negava provimento ao Recurso. Redator para o acórdão o conselheiro Relator; RV 200/09, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer exarado, opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Antônio Augusto que davam provimento ao RV. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges. A seguir foram conferidos os acórdãos de n.ºs 172/09, 173/09, 174/09, 175/09, 176/09, 177/09, 178/09, 179/09 e 180/09 referentes aos Rvs 143/09, 141/09, 140/09, 055/09, 048/09, 489/08, 292/09, 290/09 e 295/09, respectivamente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de agosto de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, José Aparecido da Costa Freire (Suplente), Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 26 de agosto de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e José Aparecido da Costa Freire (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Assim, com o quórum de Conselheiros livres de suspeição e presentes em número suficiente para deliberar, o Sr. Presidente iniciou a sessão. Houve uma inversão na ordem dos trabalhos, passando primeiramente à conferência de acórdãos de n.ºs 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188 e 189/2009, referentes aos RVs 113/2009, 194/2009, 276/2009, 254/2009, 312/09 (REO 079/2009), 257/2009, e 274/2009, 250/2009 e 286/2009, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 144/2008, Recorrente ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas de nulidade e de decadência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 245/2009 e RV 247/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos, quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e José Aparecido da Costa Freire, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de agosto de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, José Aparecido da Costa Freire (Suplente), Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 27 de agosto de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e José Aparecido da Costa Freire (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 297/2008, Recorrente ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o conselheiro Relator; RV 042/2009, Recorrente ROTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após os votos dos Conselheiros Relator e José Aparecido, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; e RV 158/09, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos

do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e do Conselheiro Suplente José Aparecido da Costa Freire, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 190, 191, 192 e 193/2009, referentes aos Recursos Voluntários: 028/2009 (REO 009/2009), 111/2009 (REO 033/2009), 196/2009 (REO 055/2009) e 074/2009 (REO 029/2009), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de setembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 1º de setembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antonio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 260/2009, RV 296/2009 e RV 300/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Antonio Augusto, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 373, 374, 376, 377, 409, 411, 417, 429, 433, 437, 444 (REO 106/09), 447 (REO 108/09), 456, 458/09 (REO 111/09) e 466, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de Moraes, RVs 457/09, 439/09, 380/09 e 375/09; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 454/09 (REO 110/09), 442/09 e 438/09; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 449/09 (REO 109/09), 430/09, 428/09 e 378/09; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 446/09 (REO 107/09), 445/09 (REO 105/09) e 379/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de setembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 02 de setembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antonio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Sr.a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 277/2009, RV 287/2009 e RV 289/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208/2009, referentes aos Recursos Voluntários: 485/2008, 007/09, 089/09, 091/09, 094/09, 108/09, 124/09, 138/09, 149/09, 154/09, 161/09, 184/09, 199/09, 242/09 e 251/09, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de setembro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 15 de setembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Antonio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 270/

2009 e REO 068/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvinimento do RV e provimento parcial do REO, restabelecendo o percentual a 50%), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, quanto ao mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, julgando prejudicada a análise do REO, e do Conselheiro Relator que negava provimento ao REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 293/2009 e RV 298/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 381, 422 (REO 100/09), 424 (REO 102/09), 432, 450, 452, 455, 460, 462, 464 (REO 113/09), 467 e 469, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 104/09, 421/09 (REO 099/09), 423/09 (REO 101/09), 425/09 (REO 103/09); à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 448/09, 451/09, 463/09 (REO 112/09) e 465/09 (REO 114/09) e ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva, RVs 468/09 e 470/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de setembro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 16 de setembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 301/2009 e RV 330/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, quanto ao mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal; RV 318/2009 e REO 084/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvinimento do RV e provimento parcial do REO, restabelecendo o percentual a 50%, para a multa relativa ao principal), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal e, também à maioria de votos, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Arisvaldo Cunha. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator que dava provimento ao RV, julgando prejudicada a sua manifestação quanto ao REO, e do Conselheiro Giovanni Leal, este apenas quanto ao Recurso de Ofício, ao qual dava provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Antonio Augusto. Por se tratar de decisão, em parte, contrária à Fazenda Pública e com valor de alçada superior ao fixado no artigo 28 da Lei 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de setembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Roberto Alves Meireles (Suplente), Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 23 de setembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Roberto Alves

Meireles (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 324/2009, RV 326/2009 e RV 328/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de setembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Arisvaldo Cunha Marinho (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 377/2009, RV 347/2009 e RV 349/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 356, 471, 476, 478, 479, 482 e 484, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva o RV 412/09; ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes o RV 472/09 e RV 483/09; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia o RV 475/09 e ao Conselheiro Kleber Nascimento o RV 481/09. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 01 de outubro de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 01 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 01 de outubro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 203/2008, Recorrente APARECIDO DONIZETE MIOTO, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar suscitada por ilegitimidade passiva e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente negar-lhe provimento, nos termos dos votos dos Conselheiros Giovanni Leal e Maria Edwiges, com declaração de votos de ambos. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Kleber nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 306/2009 e REO 072/2009, RV 315/2009 e REO 081/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvinimento do RV e provimento parcial do REO, restabelecendo o percentual a 50%, para a multa relativa ao principal), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, quanto ao mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos dos votos dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Maria Edwiges Pereira Garcia.

Foram votos vencidos quanto aos Recursos de Ofício apregoados, o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhes negavam provimento e parcialmente vencido, quanto ao Recurso Voluntário, o do Conselheiro Kleber Nascimento que no mérito lhe dava provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram lidos os acórdãos nºs 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215 e 216/2009, referentes ao RV 310/09 (REO 076/09), RV 308/09 (REO 074/09), RV 267/09 (REO 065/09), RV 305/09 (REO 071/09), RV 098/09, RV 272/09, RV 165/09 (REO 050/09) e RV 200/09, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de outubro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli GORGA (Presidente em exercício), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 06 de outubro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente em exercício, Luiz Airton Figurelli Gorga, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 313/2009 e REO 079/2009, RV 320/2009 e REO 086/2009 e RV 339/2009 e REO 088/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvidamento do RV e provimento parcial do REO, restabelecendo o percentual de 50%, para a multa relativa ao principal), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, quanto ao mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira mais antiga, Srª. Maria Edwiges, em cumprimento ao estabelecido no Regimento Interno desta Casa, dar provimento parcial ao REO. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao RV. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Antonio Augusto, que lhe negavam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram lidos os acórdãos nºs 217, 218, 219, 220 e 221/2009, referentes ao RV 017/09, RV 062/09, RV 068/09, RV 084/09 e RV 150/09 (REO 048/09), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de outubro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 07 de outubro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antonio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 322/2009, RV 335/2009 e RV 336/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão de número 222/2009, referente ao Recurso Voluntário 234/2007. A seguir, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 485, 495, 494, 493, 492, 491 e 490, todos de 2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva os RVs 496/09, 486/09, 477/09 e 383/2009 e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 487/09, 489/09, 441/09 e 382/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de outubro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 19 de outubro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros

Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia e Antônio Augusto Carvalho de Moraes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 282/2008, Recorrente SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Giovanni Leal e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 231/2009, Recorrente VANY DO CARMO OLIVEIRA SILVEIRA EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 428/2009, Recorrente HOSPITAL SANTA LÚCIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Eliton Guimarães Vaz, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 223 e 224/2009, referente ao RV 044/09 e ao REO 012/09, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de outubro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Roberto Alves Meireles (Suplente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 20 de outubro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes e Roberto Alves Meireles (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento; RV 139/2008, Recorrente TANTE FRIDA CHOCOLATES E PRESENTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, advogado João Bispo do Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator conselheiro Kleber Nascimento. O Conselheiro Antonio Augusto estava com os autos por motivo de vista e solicitou o adiamento do processo, o qual foi concedido pelo Presidente. Para início de julgamento RV 180/2009, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, declarar a nulidade do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 344/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão de nº. 102/2008, por ter sido modificada a redação, conforme Pedido de Esclarecimento da Recorrente, referente ao RV 175/2007. A seguir, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 497 e 499/2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes o RV 498/2009 e ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva o RV 500/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de outubro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 21 de outubro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 207/2009, Recorrente ÁGUA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julga-

mento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao Recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos RV 348/2009 e RV 350/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de novembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 11 de novembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento; RV 139/2006, Recorrente TANTE FRIDA CHOCOLATES E PRESENTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, advogado João Bispo do Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator conselheiro Kleber Nascimento. O Conselheiro Antonio Augusto estava com vista dos autos. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos pelo voto de desempate do Presidente, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges, com declaração de voto dos Conselheiros Antonio Augusto, Maria Edwiges e Eliana Bonomi. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Antonio Augusto, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges; Havendo uma inversão na Pauta de Julgamento, o Sr. Presidente coloca para início de julgamento RV 427/2009, Recorrente BRASILENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; REO 061/2009, Recorrente RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, advogado Elvis Del Barco e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos dos Conselheiros Kleber Nascimento e Antonio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 225/2009, Recorrente ANA CRISTINA ROBERTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Com declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges e Kleber Nascimento. Foi voto vencido, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao Recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar, o Conselheiro Giovanni lembrou a todos de sua ausência na sessão do dia 12 de novembro. Assim, ninguém mais quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de outubro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Flávio Ribeiro e Fonseca (Suplente), Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 12 de novembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, e os Conselheiros Suplentes José Aparecido da Costa Freire e André William Nardes Mendes, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 218/2008, Recorrente DÁBLIO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes. Tendo em vista a ausência do

Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta. RV 392/2009 e RV 395/2009 Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro Suplente André William. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de novembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antônio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 18 de novembro de 2009, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes e Giovanni Leal da Silva, bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento; RV 219/2008, Recorrente RAFEL TORRES COSTA E SILVA COUTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, advogado Bruno Bezerra de Souza, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. O Conselheiro Giovanni Leal estava com vista dos autos. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, o RV 262/2008, Recorrente FREDERICO CAVALCANTI PINTO DA CARVALHEIRA NETO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por erro na eleição do sujeito passivo e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Conselheira Maria Edwiges, sob o fundamento da incerteza sob o “quantum debeat” e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, quando da preliminar por ela suscitada. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal; RV 237/2009, Recorrente ADRIANA GUMARÃES DOMINGOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo incólume a decisão de 1ª instância), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Por se tratar de decisão, em parte, contrária à Fazenda Pública e com valor de alçada superior ao fixado no artigo 28 da Lei 657/94, dela se recorre de ofício ao Pleno deste Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foram lidos os acórdãos de nºs 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254 e 255/2009, referentes aos RV 073/09 (REO 028/09), RV 269/09 (REO 067/09), RV 147/09 (REO 047/09), RV 120/09 (REO 036/09), RV 268/09 (REO 036/09), RV 266/09 (REO 064/09), RV 265/09 (REO 063/09), Rvs 059, 148, 186, 107, 283, 112, 152, 103, 201, 262, 281, 190, 097, 095, 106, 157, 078, 247, 158, 245, 322, 336 e 335/2009, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de dezembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Sebastião Quintiliano (Presidente), Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Cybele Lara da Costa Queiroz (Subprocuradora)

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de agosto de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kollicker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Para início de julgamento, RV 080/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kollicker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos o dos Conse-

lheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 104/2009 (REO 032/2009) e RV 146/2009 (REO 046/2009), em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV, e, à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO o dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao RV e negavam provimento ao REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos 174/2009, 175/2009 e RV 176/2009, referentes aos seguintes recursos: RV 487/2008, RV 461/2008 e RV 019/2009, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de agosto de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 18 de agosto de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 060/2009, RV 085/2009 e RV 116/2009; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 323/09, 325/09 e 327/09; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 329/09, 333/09 e 342/09; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 343/09, 345/09 e 346/09; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 352/09, 367/09 (REO 091/09) e 369/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de agosto de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de agosto, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 19 de agosto de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 296/2008, em que é Recorrente ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 130/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; e RV 179/2009, em que é Recorrente JOSÉ OZELHO TELES DE CARVALHO FILHO, Advogado João Bispo dos Santos Júnior,

Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a acatava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.º 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185 e 186/2009, referentes aos recursos: RV 502/2008, RV 004/2009 (REO 004/2009), RV 008/2009, RV 281/2008, RV 149/2008, REO 054/2008, RV 260/2008, RV 410/2008 (REO 124/2008), RV 456/2008 (REO 135/2008) e RV 123/2009 (REO 039/2009). Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 358/2009, 415/2009 e 416/2009; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 359/2009, 418/2009 e 419/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 370/2009 e 372/2009; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 386/2009 e 414/2009. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente convidou a todos para a inauguração oficial da nova sede do TARF, a se realizar amanhã, 20 de agosto, às 17 horas. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de agosto de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de agosto, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 20 de agosto de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 110/2009, RV 159/2009 e RV 189/2009; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 331/09, 394/09 e 398/09; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 332/09, 385/09, 402/09 (REO 095/09) e 410/09; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 355/09 (REO 094/09), 389/09, 404/09 (REO 097/09) e 407/09; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 371/09, 393/09 e 426/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de agosto de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de agosto, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 24 de agosto de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 056/2009 (REO 023/2009), RV 121/2009 (REO 037/2009) e RV 142/2009 (REO 042/2009), em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV, e, à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO o dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao RV e negavam provimento ao REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de agosto de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de agosto, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da COSTA Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 25 de agosto de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 072/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvinimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 248/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 259/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 187/2009, 188/2009 e 189/2009, referentes aos seguintes Recursos Voluntários 271/2008, 263/2008 e 258/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de setembro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1º de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às dezesseis horas do dia 1º de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 263/2009, RV 275/2009 e RV 278/2009; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 373/09, 377/09, 429/09, 444/09 e 458/09; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 374/09, 417/09 e 433/09; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 376/09, 437/09 e 456/09; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 409/09, 411/09, 447/09 e 466/09. Também foram conferidos os acórdãos nºs 190/09, 191/09, 192/09 e 193/09 referentes aos seguintes processos: RV 093/09, RV 026/09, RV016/09 e RV 069/09, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de setembro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Fernando Antonio de Rezende Júnior (Suplente), Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 02 de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Con-

selheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito e Fernando Antônio Rezende Júnior (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. No momento destinados a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rezende. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 009/2009, RV 090/2009 e RV 099/2009; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvinimento), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de setembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 246/2009, RV 253/2009 e RV 258/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203, referentes aos seguintes recursos: RV 211/2009 (REO 059/2009), RV 145/2008, RV 202/2009, RV 148/2008, RV 173/2009, RV 205/2009, RV 166/2009 (REO 051/2009), REO 053/2007, RV 227/2009, RV 324/2008 (REO 090/2008), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de setembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 15 de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 137/2009, RV 155/2009 e RV 160/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvinimento), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Relatora, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225/2009, referentes aos seguintes recursos: RV 108/2008, RV 051/2009 (REO 19/2009), RV 052/2009 (REO 020/2009), RV 118/2008 (REO 034/2009), RV 011/2009, RV 020/2009, RV 105/2009, RV 109/2009, RV 117/2009, RV 151/2009, RV 153/2009, RV 197/09 (REO 056/2009), RV 193/2009 (REO 054/2009), RV 317/2009 (REO 083/2009), RV 076/2009, RV 092/2009, RV 081/2009, RV 002/2009 (REO 002/2009), RV 030/2009 (REO 011/2009), RV 046/2009 (REO 014/2009), RV 053/2009 (REO 021/2009), RV 064/2009 (REO 025/2009), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de setembro

de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 239/2009, RV 280/2009 e RV 282/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 226, 227, 228 e 229/2009, referentes aos recursos: RV 041/2006, RV 027/2009 (REO 008/2009), RV 164/2009 (REO 044/2009) e RV 122/2009 (REO 038/2009), respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 381/2009, 432/2009, 450/2009 e 452/2009; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 422/2009 (REO 100/2009), 424/2009 (REO 102/2009), 455/2009 e 460/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 462/2009 e 464/2009 (REO 113/2009); e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 467/2009 e 469/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de setembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 17 de setembro de 2009, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 21 de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PE 026/2009, em que é Requerente ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Requerida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 217/2009, em que é Recorrente APEQ ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 228/2009, em que é Recorrente LUZIA JESUS RODRIGUES, Advogada Gabriela Peres Rainho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de setembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de setembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 22 de setembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 368/2008, em que é Recorrente DROGARIA TREVO SOS LTDA., Advogado Nascimento Alves Paulino e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara

do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 214/2009, em que é Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado Marconni Chianca Toscano de Franca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 215/2009, em que é Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado Paulo Roberto Gomes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1 de outubro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1 de outubro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 1º de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 013/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogada Danieli Júlio, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Roberto Maurício Moraes, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 131/2009, RV 162/2009 e RV 187/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e seu improvinimento), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254/2009, referentes aos seguintes recursos: RV 130/2009, RV 110/2009, RV 067/2009, RV 050/2009 (REO 018/2009), RV 189/2009, RV 128/2009, RV 144/2009 (REO 044/2009), RV 146/2009 (REO 046/2009), RV 080/2009, RV 104/2009 (REO 032/2009), RV 023/2009, RV 077/2009, RV 086/2009, RV 087/2009, RV 088/2009, RV 100/2009, RV 134/2009, RV 185/2009, RV 191/2009, RV 195/2009, RV 075/2009 (REO 030/2009), RV 119/2009 (REO 035/2009), RV 145/2009 (REO 045/2009), RV 309/2009, (REO 075/2009), RV 479/2008 (REO 142/2008), respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 356/2009, 476/2009 e 482/2009, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RVs 471/2009 e 478/2009, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 474/2009, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RVs 479/2009 e 484/2009, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de outubro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de outubro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 5 de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes da pauta foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 240/2009, RV 241/2009 e RV 249/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte

decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 255, 256 e 257/2009, referentes aos Recursos Voluntários n.º 72/2009, 248/2009 e 85/2009, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de outubro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de outubro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 6 de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Para Prosseguimento de Julgamento, RV 261/2008, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo a multa acessória. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes da pauta foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 114/2009 e RV 139/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvimento), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 258, 259 e 260/2009, referentes aos Recursos Voluntários n.º 056/2009, 142/2009 (REO 042/2009) e 259/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de outubro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de outubro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 7 de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes da pauta foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 261/2009, RV 279/2009 e RV 294/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvimento), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de outubro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 8 de outubro de 2009, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de outubro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 9 de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 221/2009, em que é Recorrente IFT DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 223/2009, em que é Recorrente PACHECO MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene de Brito, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene de Brito; RV 235/2009, em que é Recorrente FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 236/2009, em que é Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Por solicitação da Conselheira Relatora, com base nas considerações da Sra. Subprocuradora Mara em sessão administrativa cameral, o processo foi retirado de pauta. Colocado o adiamento em discussão pelo Sr. Presidente, manifestaram-se favoravelmente os Conselheiros Cláudio e Maria Helena, e contrariamente a Conselheira Edilene e o Sr. Presidente, Conselheiro Luiz Gorga. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos 261, 262, 263, 264 e 265/2009, referentes aos RVs 060/2009, 116/2009, 121/2009 (REO 037/2009), 159/2009 e 036/2009, respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos voluntários: ao Conselheiro Cláudio Vargas, 485 e 493/2009; à Conselheira Maria Helena, 490 e 491/2009; à Conselheira Márcia Robalinho, 494 e 495/2009; e à Conselheira Edilene de Brito, 492/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de outubro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às dezesseis horas do dia 20 de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 285/2009 e RV 299/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 407/2009, Recorrente RESTAURANTE CHINABRAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após o voto da Conselheira Relatora, da Conselheira Márcia e do Conselheiro Cláudio Vargas, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 266, 267 e 268/2009, referentes aos recursos: RV 263/2009, RV 275/2009 e RV 278/2009, respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 497/2009; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 499/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de setembro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às dezesseis horas do dia 21 de outubro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes

e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos constantes da pauta foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 264/2009 e RV 342/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e seu improvinimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 234/2009, em que é Recorrente OBLIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E APOSTILAS DIDÁTICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 269, 270 e 271/2009, referentes aos Recursos Voluntários n.º 09/2009, 90/2009 e 99/2009, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de novembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 22 de outubro de 2009, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de novembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 09 de novembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Invertida a ordem dos trabalhos, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 272/2009, 273/2009, 274/2009, 275/2009, 276/2009, 277/2009, 278/2009, 279/2009 e 280/2009, relativos aos recursos: RV 239/2009, RV 280/2009, RV 282/2009, RV 217/2009, RV 368/2008, PE 026/2009, RV 246/2008, RV 258/2008 e RV 253/2008, respectivamente. A seguir, foi colocado em julgamento o RV 404/2009 e REO 097/2009, em que são Recorrentes e Recorridas CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvinimento do RV e pelo conhecimento e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RV e, também à unanimidade, conhecer do REO para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que negava provimento ao REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 429/2009, em que é Recorrente MARCELO PEREIRA DE RUBIM BONNA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Tendo em vista a ausência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Relatora do feito, foi retirado de pauta o RV 273/2009, Recorrente EXPRESSO SUL BRASÍLIA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de novembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de novembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 10 de novembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 206/2009, em que é Recorrente PRIME COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 389/2009, em que é Recorrente

MAMA CONFECÇÕES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 444/2009 e REO 106/2009, Recorrentes e Recorridas HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus F. H. Caldeira, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do RV ou, se conhecido, pelo seu improvinimento, e pelo conhecimento e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso Voluntário e, também à unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão de n.º 281/2009, referente ao RV 214/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de novembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa para logo após a primeira. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de novembro, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 16 de novembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida a aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 204/2009, em que é Recorrente ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 376/2009, em que é Recorrente KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e RV 393/2009, Recorrente COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 282 e 283/2009, referentes aos RVs 131/2009 e 249/2009, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de novembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Maria Helena Lima Pontes, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 17 de novembro de 2009, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Senhor Presidente deu boas-vindas ao ex-Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Para prosseguimento de julgamento, RV 198/2009 (REO 057/2009), em que são Recorrentes e Recorridas AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de nulidade da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos Conselheiros Roberto Maurício, Márcia Robalinho e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que rejeitavam a preliminar de nulidade da autuação. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Para início de julgamento, RV 314/2009 (REO 080/2009), em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os

recursos, rejeição da preliminar, improvemento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV, e, à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO o dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao RV e negavam provimento ao REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 343/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, e RV 394/2009, Recorrente PAMELA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando sessão do Pleno, para o dia 23 de novembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, com sessão administrativa logo após. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: Luiz Airton Figurelli Gorga (Presidente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Mara Kolliker Werneck (Rep. da Fazenda)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA SUL

Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

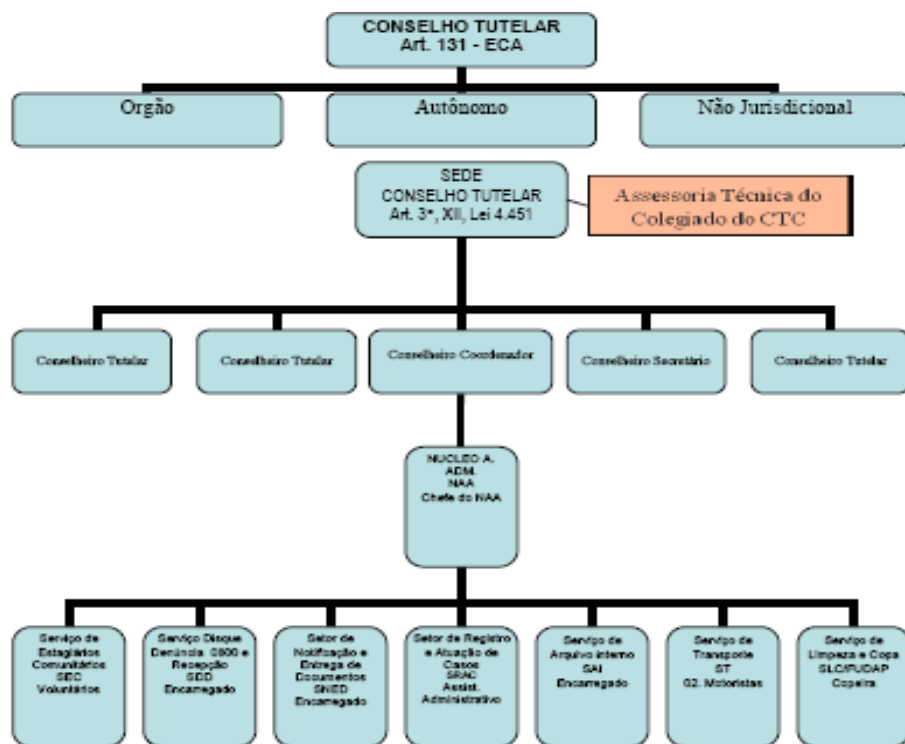
O PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA SUL DA IX REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 4.451, de 24 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO o teor da primeira ata da sessão extraordinária do órgão colegiado, lavrada em 04 de janeiro de 2010; Resolve:

Art. 1º - Tornar público os organogramas do Conselho Tutelar e de suas unidades administrativas e funcionais, na forma abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DOMINGOS FRANCISCO DE S. BARBOSA

Organogramas do conselho tutelar e das suas unidades administrativas e funcionais



PRIMEIRA ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA SUL - (CTCSUL/DF).

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), com início às 10h00minhs, realizou-se a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA SUL - (CTCSUL/DF), órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 da Lei Federal 8.069/90 e Lei Distrital de Regulamentação nº 4.451/2009, reuniu-se órgão colegiado em caráter extraordinário no interior da sala onde funciona o Conselho Tutelar de Ceilândia Norte, na situado a QNN 13, Área Especial, Módulo “B”, Sala 01, Ceilândia DF, CEP: CEP: 72225-130, cedida pelo Centro Cultural da Divisão Regional de Cultural de Ceilândia/DF, reuniram-se os membros (conselheiros tutelares), presidido pelo Conselheiro Tutelar DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA, para Primeira Sessão Extraordinária de Colegiado, nos termos do artigo 46, da Lei Distrital nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DODF, Edição 248, de Páginas. 3 a 6, datado de 24 de dezembro de 2009, e ainda de conformidade com os artigos 30, 31, 32, 33 e 34, do Regimento Interno. Presentes os seguintes conselheiros tutelares Domingos Francisco de Sousa Barbosa, Dilmir Anunciação de Oliveira, Elizete Alves Neta Pereira, Giuliane Sampaio Dias de Oliveira e Maria Goretti Viana Cardoso. I - DA ABERTURA DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA: ABERTA A REUNIÃO, o presidente do colegiado do Conselho, efetuou a leitura da ordem do dia e colocou para apreciação dos pares, a qual foi aprovada por UNANIMIDADE, ficando a ordem do dia da seguinte forma: 1 – Eleição do Novo Coordenador do Conselho, 2 – Aprovar organograma e Fluxograma de atendimento, 3 – Deliberar a logomarca (símbolo) do Conselho Tutelar, 4 – Deliberar que tipo de gestão fará órgão colegiado junto a Administração Regional de Ceilândia/DF e 5 – Aprovar reunião de colegiado semanal (qual dia da semana?) discutir casos e procedimentos. Dando continuidade os trabalhos, os conselheiros tutelares fizeram uso da palavra, expondo cada um o seu ponto de vista a respeito das atividades e atuação no exercício dos seus respectivos cargos, bem como sobre as suas perspectivas com relação às atribuições do Conselho Tutelar. Em ato contínuo foi colocada apreciação dos itens da ordem do dia, o órgão colegiado passou a deliberar e aprovar: a) a realização da eleição para escolha do Coordenador do Conselho Tutelar, em face da preposição encaminhado ao órgão colegiado, feita pelo conselheiro Domingos Francisco de S. Barbosa, seguindo de encaminhamento no sentido de deliberar a escolha também do secretário do órgão colegiado, a qual foi aprovada por unanimidade dos conselheiros. A eleição foi realizada através de voto secreto e servir como escrutinador a convite a conselheira Selma Aparecida da Costa dos Santos do Conselho Tutelar de Ceilândia Norte/DF, após a apuração dos votos foram confirmados para a Coordenação: O conselheiro tutelar Domingos Francisco de S. Barbosa (Coordenador do Conselho de Ceilândia Sul), conforme o previsto no artigo 46, da Lei Distrital de Regulamentação nº 4.451, de 23 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 248, de Pgs 03 a 06, datado de 24 de dezembro de 2009. Foi aprovado o organograma do órgão colegiado e de suas unidades administrativas e funcionais e a logomarca (símbolo) do mencionado Conselho Tutelar. Ficou decidido que os conselheiros tutelares após a reunião estariam fazendo uma visita ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Ceilândia/DF, levando em mãos o ofício nº 01/2010-GAB/ORG-CTCSUL, expedido pela Coordenação local, solicitando providências necessárias no sentido viabilizar com certa brevidade o espaço físico adequado para instalação da sede provisória do Conselho em epígrafe, conforme os termos do DECRETO Nº 31.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, que reza o seguinte: “Art. 3º. Os novos Conselhos Tutelares deverão funcionar, provisoriamente, nas instalações físicas das respectivas Administrações Regionais. Art. 4º. Durante o período de instalação provisória as Administrações Regionais proporcionarão os meios necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares”. Ficou decidido que o referido colegiado reunirá nas sextas-feiras no período da tarde, a partir das 14h00minh. Nada mais havendo para se tratar, o Presidente da Sessão e Coordenador do Conselho Tutelar em epígrafe, encerrou a reunião extraordinária às 12h45minh, da qual Eu, Dilmir Anunciação de Oliveira, secretário do colegiado, a presente ata, que depois de aprovada será assinada por mim, o presidente da sessão do Conselho Tutelar e pelos demais conselheiros presentes. Ceilândia/DF, 04, de janeiro de 2010. Ata Aprovada em Sessão Extraordinária do Colegiado. Segue-se para publicação no DODF, nos moldes previsto no Art. 37, XXII, § 1º, da CF, com base legal no disposto do artigo 1º, parágrafo único, artigo 204, caput e inc. II, e o artigo 227, § 7º, todos da CF, no ordenamento jurídico (ESTAUTO) e a Lei Orgânica do Distrito Federal. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR. Domingos Francisco de Sousa Barbosa (Presidente do Conselho), Dilmir Anunciação de Oliveira (Secretário do Colegiado), Elizete Alves Neta Pereira (Conselheira Tutelar), Giuliane Sampaio Dias de Oliveira (Conselheira Tutelar) e Maria Goretti Viana Cardoso (Conselheira Tutelar).

DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Atualizar, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2010, a taxa de ocupação dos imóveis residenciais funcionais, relacionados nesta ordem: endereço, tipo e taxa de ocupação.

Em Brasília/DF:

SQS 203 Bloco A - Apartamento 203 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 204 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 301 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 303 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 403 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 404 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 501 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 502 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 503 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 504 - R\$ 791,50; SQS 203 Bloco A - Apartamento 603 - R\$ 791,50; SQS 215 Bloco E - Apartamento 107 - R\$ 345,40; SQS 215 Bloco E - Apartamento 202 - R\$ 345,40; SQS 215 Bloco E - Apartamento 403 - R\$ 345,40; SQS 315 Bloco C - Apartamento 604 - R\$ 468,80; SQS 315 Bloco G - Apartamento 601/2 - R\$ 848,12; SQS 315 Bloco G - Apartamento 607/8 - R\$ 848,12; SQS 403 Bloco O - Apartamento 102 - R\$ 232,90; SHIS QL 10 Conjunto 8 Lago Sul - Casa 5 - R\$ 1.112,85; SHIS QI 11 Conjunto 9 Lago Sul - Casa 9 - R\$ 874,40.

Em Sobradinho/DF:

Quadra 14 Conjunto A-9 - Casa 12 - R\$ 78,10.

Em Brazlândia/DF:

Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 1 - R\$ 81,00; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 2 - R\$ 73,20;

Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 3 - R\$ 84,60; Quadra 24 Setor Tradicional - Lote 4 - R\$ 90,35.

Em Taguatinga/DF:

QNM 34 Conjunto H - Lote 31 - R\$ 73,40.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º,

da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: TORNAR sem efeito o extrato de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2009 – SES/DF e a FOCO – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, publicado no DODF nº 213, de 05 de novembro de 2009, página 51, por ter sido errôneo o ato praticado.

ADMILSON VARGAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar referentes ao(s) processo(s) 272.000.811/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 78, de 25 de novembro de 2009, publicada no DODF de 26 de novembro de 2009;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais e atendendo a Decisão nº 3521/2009-TCDF, resolve: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Ordem de Serviço, a consolidação das informações relativas à Cargos/empregos em comissão desta Secretaria. DECLARAR que os dados constante do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SICRH, relativamente ao mês de dezembro de 2009.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF- SITUAÇÃO EM 12/2009																
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedido (D)		Contratos Temporários (k)	Residência Médica (L)	Conselheiros (m)	(y) Total - (k, L, M)	(z) Total de Ocupantes de Cargos em Comissão Total + (B, E, H, H1)	(Z1) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (h+h1/z)
	Sem comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função Confiança (c)	Sem comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h1)*	para Órgão ou Entidade do GDF (I)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (J)						
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.025	85	14	210	447	128	0	124	4	0	0	0	7	2.039	658	0,19148936

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

Declara valores atualizados da cobrança de preço público pela ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo quiosque ou trailer, para o exercício de 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Atualização dos valores da cobrança de preço público de que trata o anexo I, tabela 2, do artigo 1º, do Decreto nº 30.648, de 05 de agosto de 2009.

TABELA 2

PADRÃO	1	2	3	4
R\$/m²	5,20	3,64	2,60	1,56

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2010.

Processo: 019.000.004/2010. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação, em favor da FÁCIL – Brasília Transporte Integrado, para atender despesa com aquisição de vales transporte para os servidores desta Agência, durante o corrente exercício. A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista a justificativa e a documentação constante nos autos do processo supra. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral, para as providências complementares.

WELIGTON LUIZ MORAES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de janeiro de 2010.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Outubro, Novembro e Dezembro de 2009. VALOR TOTAL: R\$ 25.744.400,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Outubro, Novembro e Dezembro de 2009. Valor total: R\$ 27.073.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Outubro, Novembro e Dezembro de 2009. Valor total: R\$ 18.038.419,00.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE JANEIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no processo 40198/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 08 (oito) dias, a contar de 14 de janeiro de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria-TCDF nº 234, de 1º/12/2009, encarregada de realizar o inventário físico-financeiro do material de consumo desta Corte de Contas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO